



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 24/2005-FS/SRATC

Auditoria

**Fornecimento de Fluidos Medicinais ao
Hospital do Divino Espírito Santo de
Ponta Delgada**

Data de aprovação – 10/11/2005

Processo n.º 05/118.05



RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CA	Conselho de Administração
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRR	Decreto Regulamentar Regional
HPD	Hospital de Ponta Delgada
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
RAA	Região Autónoma dos Açores
RSRA	Regulamento da Secção Regional dos Açores
SRAS	Secretário Regional dos Assuntos Sociais
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas



ÍNDICE

1. Sumário.....	4
2. Introdução	6
2.1. Relação dos Responsáveis	6
2.2. Condicionantes e limitações da acção	6
2.3. Enquadramento	7
3. Observações da Auditoria	8
3.1. Procedimento pré-contratual aplicável	9
3.2. Registo de cabimento prévio à assunção dos compromissos.....	11
3.3. Competência para autorizar despesas no âmbito da aquisição de bens	13
4. Análise Documental	15
5. Conclusões/Recomendações	17
6. Eventuais Infracções Financeiras	19
7. Decisão	20
8. Conta de Emolumentos.....	21
9. Ficha Técnica.....	22
10. Anexos	23



INDÍCE DE QUADROS

Quadro I: Relação dos Responsáveis	6
Quadro II: Saldo da conta corrente	15
Quadro III: Aquisições - 2004 e 2005.....	15
Quadro IV: Autorização da Despesa	16



1. Sumário

O presente relatório consubstancia os resultados da auditoria realizada ao Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, doravante designado por HPD, relativa à prorrogação do contrato de fornecimento de fluidos medicinais de 2003 e eventuais fornecimentos no corrente ano, em cumprimento do Despacho do Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 20.04.2005.

A acção teve como objectivo a verificação da legalidade da prorrogação do referido contrato celebrado em 2003, da execução do mesmo no ano de 2004 e eventuais fornecimentos no ano de 2005.

Da auditoria realizada, e na sequência dos elementos observados, verificou-se a existência de violação de normas que pelo seu objecto e finalidade têm natureza e incidência financeiras, concluindo-se pela existência de indícios da prática de eventuais infracções financeiras.

As principais **conclusões** da auditoria, resultantes dos pontos fracos observados, foram as seguintes:

- não foram respeitados os princípios legalmente previstos para a aquisição de bens e serviços, uma vez que a mesma não foi antecedida de qualquer procedimento pré-contratual (desde o levantamento da necessidade devidamente fundamentado e quantificado, até à selecção);
- não foram efectuados registos do cabimento de verba prévios à assunção dos compromissos;
- foram autorizadas despesas no valor total de 1.263.469,42 euros, sem que a respectiva autorização fosse emanada pelo órgão competente (vide Quadro IV).

As observações/conclusões da auditoria suscitaram determinadas **recomendações**, designadamente:

- O Serviço deverá promover o cumprimento das normas relativas à escolha dos procedimentos pré-contratuais, diligenciando atempadamente o lançamento dos concursos de aquisições de bens.
- O Serviço deverá observar as normas respeitantes à tramitação legal na realização das despesas, de modo a que seja verificado o cabimento de verba antes da assunção dos compromissos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

- O Serviço deverá observar as normas que determinam a competência para a autorização da despesa, bem como as normas e regras da contabilidade pública, designadamente no que respeita à assunção, autorização e pagamento das despesas públicas.



2. Introdução

2.1. Relação dos Responsáveis

No período compreendido entre 01/01/2004 e a data da realização dos trabalhos de campo desta auditoria, 28 de Abril de 2005, os responsáveis do HPD foram os seguintes:

Quadro I: Relação dos Responsáveis

Identificação	Cargo	Residência	Vencimento Anual Líquido
Armando Ademar Monteiro Anahory	Director	Av. D. João III n.º 18-A 1.º Esq. 9500 - Ponta Delgada	56.744,08
António Vasco Vieira Neto Viveiros	Administrador Delegado	Rua Dr. José Vieira, 4 9560 - Lagoa	55.570,01
Rui San-Bento Sousa Almeida*	Director Clínico	Av. António Borges, 1 - B 9500 - 441 Fajã de Baixo	92.104,70
Candida Maria Costa Benevides Castanheira Cruz	Enfermeira Directora	Rua da Piedade, n.º 59 9500 - Ponta Delgada	51.010,36

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2004 e Secção de Pessoal do HPD

* Substituído por Isabel Maria Oliva Teles de Gouveia e Cássio, nomeada, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 17 de Dezembro de 2004 (Despacho do SRAS n.º 27/2005, de 11 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 2, de 11 de Janeiro).

2.2. Condicionantes e limitações da acção

Durante o trabalho de campo desenvolvido, a equipa deparou-se com algumas dificuldades na obtenção de documentos e informações, verificando-se que dos elementos solicitados, previamente, “in loco” e *a posteriori*, nem todos foram facultados em tempo útil.

Não obstante os constrangimentos daí decorrentes, o empenhamento, disponibilidade e colaboração dos funcionários e do Administrador-Delegado do HPD na obtenção desses mesmos elementos e informações, permitiram a realização do trabalho previsto, ainda que não na sua plenitude.



2.3. Enquadramento

Deu entrada nesta Secção Regional do Tribunal de Contas o processo referente ao contrato de aquisição de bens, que tinha por objecto o fornecimento de fluidos medicinais durante o ano de 2004, celebrado entre o HPD e a empresa Air Liquide Medicinal, S.A.¹.

Aquando da fiscalização prévia do contrato, verificou-se o seguinte:

- O processo foi remetido para fiscalização prévia em 17/03/2005 e devolvido, para complemento de instrução, em 22/03/2005;
- No contrato é estipulado que o seu objecto «consiste no fornecimento de fluidos medicinais durante o ano de 2004»;
- Relativamente ao fornecimento de fluidos medicinais em 2004, o Senhor Administrador-Delegado informou² que «na sequência do atraso neste concurso, prorrogou-se o fornecimento com base no contrato anterior (visado pelo Tribunal de Contas)» pelo que «como existiu continuidade do fornecimento, não existe início da execução do contrato, mas sim prorrogação do contrato anterior»;
- Por decisão de 21/04/2005, foi recusado o visto ao contrato em questão, uma vez que, com a celebração do mesmo o fornecedor comprometia-se a entregar bens que já tinham sido fornecidos. O objecto do contrato era, portanto, impossível.
- Da consulta ao registo de processos submetidos a fiscalização prévia, verificou-se que o contrato *prorrogado* foi celebrado em 16/01/2003 e visado em 15/05/2003 (proc.º n.º 041/2003);

O que importa reter é o seguinte: o contrato submetido a visto tinha por objecto o fornecimento de fluidos medicinais em 2004 (o prazo de execução do contrato teria o seu início em 01/01/2004 e termo em 31/12/2004).

Ora, esse objecto era fisicamente impossível.

O processo foi remetido já em 2005 e os fornecimentos relativos a 2004 foram efectuados ao abrigo da prorrogação de um contrato anterior. Assim, nada há a fornecer em execução do referido contrato (processo de aquisição n.º 16/2003, que deu origem ao processo de visto n.º 027/2005), uma vez que, com a sua celebração o fornecedor comprometia-se a entregar bens que já tinham sido fornecidos.

¹ Ofício s/n, de 16 de Março de 2005.

² Ofício n.º S-HDES/2005/1216, s/d.

Da verificação preliminar do processo, surgiu a necessidade de se proceder à sua devolução, a fim de que o Serviço, entre outras questões, esclarecesse a «legalidade do procedimento pré-contratual e do próprio contrato, na medida em que, face ao período de execução do mesmo, à data da publicação do anúncio do concurso o objecto do contrato era já parcialmente impossível»



3. Observações da Auditoria

De acordo com o âmbito material da presente auditoria foi verificada a prorrogação do contrato de aquisição de bens, celebrado entre o HPD e a empresa Air Liquide Medicinal, S.A., em 16 de Janeiro de 2003, tendo como objecto o fornecimento de fluidos medicinais ao referido hospital durante o ano de 2004 e eventualmente no ano de 2005.

No entendimento do HPD, os referidos fluidos medicinais foram fornecidos pela Air Liquide Medicinal, S.A., tendo por base a prorrogação de contrato anteriormente celebrado (16 de Janeiro de 2003), a fls. 6 e 7.

Observa-se, no entanto, que o referido contrato não previa a sua prorrogação, não tendo sido submetido a fiscalização prévia qualquer adicional ao mesmo.

Com efeito, o fornecimento destes mesmos bens, no ano de 2003, estava legitimado por contrato visado por esta Secção Regional em 15/05/2003 (Proc. n.º 041/2003), nos termos e para os efeitos do respectivo título contratual e restantes documentos do processo concursal, de fls. 8 a fls.12, com um período de vigência de um ano, não estando prevista qualquer prorrogação do mesmo³.

Tendo em atenção o levantamento das necessidades feito aquando da preparação do processo de aquisição n.º 23/2002, e posteriormente, do processo de aquisição n.º 16/2003, de fls. 13 a fls. 15, verifica-se que o fornecimento em causa implicaria o montante anual aproximado de 950.000 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Nesse sentido, a competência para autorizar a despesa, e conseqüentemente para a escolha prévia do procedimento caberia ao SRAS, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do DLR n.º 41/2002/A, de 23 de Dezembro⁴.

Ao CA do HPD competia, nos termos do artigo 20.º do DRR n.º 12/90/A, de 20 de Março, definir os princípios fundamentais que devem enformar a organização e funcionamento do hospital, bem como acompanhar a sua execução e proceder à respectiva avaliação periódica.

Da análise realizada no decurso do trabalho de campo e dos contratos anteriormente remetidos a esta Secção Regional para efeitos de fiscalização prévia (Procs. de visto n.ºs 041/2003 e 027/2005), resulta que:

³ O único documento relativo a este fornecimento para o ano de 2004, é uma carta da empresa Air Liquide Medicinal, S.A., datada de 29/12/2003, de fls. 16 a fls. 18, na qual se refere que a «*actualização de preços para 2004, para a maioria dos nossos produtos, não ultrapassará a taxa de inflação prevista pelo Governo. O Oxigénio Medicinal Líquido não sofrerá qualquer actualização*».

Nesse documento são igualmente apresentadas as condições de fornecimento para o ano de 2004, que considerariam validadas se nada fosse dito pelo HPD até 10 de Janeiro desse ano.

Por despacho do Administrador-Delegado de 13/01/04, exarado na referida carta, foram autorizadas as condições de fornecimento propostas.

No que respeita aos fornecimentos efectuados em 2005, não há qualquer documento que legitime essas aquisições, nem sequer qualquer levantamento das respectivas necessidades do HPD para este ano.

⁴ Igual norma consta da alínea c) do artigo 9.º do DLR n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro e da alínea c) do artigo 9.º do DLR n.º 8/2005/A, de 20 de Maio.



3.1. Procedimento pré-contratual aplicável

No fornecimento em questão não foram respeitados os princípios legalmente previstos para a aquisição de bens e serviços, uma vez que não existiu qualquer processo de aquisição, devidamente registado, do qual constasse o levantamento dos bens, com a necessária fundamentação de facto e de direito que levasse à escolha do tipo de procedimento a seguir, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Com efeito, o fornecimento dos referidos fluidos medicinais foi efectivamente executado no decurso do ano de 2004 e período decorrido de 2005, e a respectiva assunção de despesas encontra-se ferida de ilegalidade uma vez que houve preterição do procedimento pré-contratual aplicável.

Ora, de acordo com o valor supra referido (950 000 euros), e face ao disposto na alínea b) do artigo 190.º do referido diploma, o fornecimento em causa deveria ter sido precedido de concurso público internacional.

As ilegalidades no âmbito das regras estabelecidas para a escolha dos tipos de procedimento pré-contratual existentes (que constituem um aspecto essencial do regime da realização das despesas públicas com a locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, e da respectiva contratação pública), podem ter relevância financeira. Da sua aplicação mais ou menos adequada, poderão decorrer alterações no resultado financeiro dos actos e contratos em causa⁵.

Como regra, e a fim de concretizar os princípios da legalidade, da transparência, da igualdade e da concorrência, que enquadram e orientam o regime da formação dos contratos, a sua celebração deve ser antecedida de procedimento concursal, ou de outro mais simplificado, com base no respectivo valor.

O comportamento verificado afecta, em especial, o princípio da concorrência⁶.

Efectivamente, o sentido geral das distorções decorrentes da aplicação incorrecta do regime é o da restrição do leque de entidades proponentes, em resultado da omissão de procedimentos.

Decorre do exposto que a ilegalidade respeitante à preterição do procedimento pré-contratual aplicável, poderá estar a afectar os resultados financeiros do HPD, em função da restrição concorrencial e da sua eventual influência negativa.

Tal facto, da responsabilidade do CA, é passível de configurar a violação de normas sobre a assunção, autorização e pagamentos de despesas públicas e compromissos, a qual envolve responsabilidade sancionatória (*cf.* alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC).

⁵ Tais efeitos serão tendencialmente, e por natureza, no sentido do prejuízo para o património público em causa, uma vez que a omissão dos procedimentos aplicáveis para a escolha do co-contratante afecta o conteúdo financeiro das “propostas”, pela ausência ou reduzida competitividade, no sentido do seu agravamento.

⁶ *Cfr.* Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

Sempre se poderia dizer que, desde há já alguns anos a esta parte, aparece somente um concorrente no que respeita ao fornecimento de fluidos medicinais na RAA, a saber a empresa Air Liquide Medicinal, S.A.. Contudo, só mediante o recurso, em tempo, a um procedimento concursal, e da efectiva ausência de concorrentes poderia o serviço provar o não desrespeito pelos princípios supra referidos.

Em sede de contraditório, o HPD “(...) reconhece a factualidade apurada no ponto 2., p. 8, nomeadamente no que se refere à inexistência de cláusula escrita de prorrogação do contrato celebrado a partir do procedimento n.º 23/2002, anterior ao Concurso Público n.º 16/2003...”, ao que acrescenta “(...) para efeitos de apuramento de eventuais responsabilidades, não se mostra crucial dissociar todos os actos praticados antes do Visto, como se ele nunca tivesse existido(...)”, motivo pelo qual mostra discordância com o referido no ponto 2., p. 9, quando é referido que “(...) não existiu qualquer processo de aquisição (...)”.

O HPD refere ainda que, “(...) É lícito, pois, concluir que a circunstância geradora da recusa do visto foi motivada por um elemento exógeno às diversas fases do procedimento, a saber: a delonga na ultimação do procedimento com a impossibilidade de renovação do contrato, gerando a conseqüente nulidade por impossibilidade do objecto negocial (...)”, e conclui afirmando que “(...) O procedimento foi, portanto, efectivamente realizado ainda que inquinado por nulidade superveniente do contrato (...)”.

Da análise das alegações apresentadas, verifica-se que os serviços não contraditam, na essência, o afirmado. Reconhecem o atraso na conclusão do procedimento que teria por objecto a contratualização do fornecimento para 2004, a qual só veio a verificar-se já em Dezembro desse ano e a ser remetida para visto em 2005, quando já nada havia a fornecer ao abrigo da execução do mesmo, motivo pelo qual o contrato celebrado em 13/12/2004 nunca poderia ser título adequado para despesas anteriores a essa data.

Já a referência ao princípio do interesse público e à necessidade da continuação da prestação do fornecimento de um bem imprescindível ao funcionamento de uma unidade hospitalar, mostra-se contraditória, na medida em que a tal situação, por esse mesmo motivo, deveria ter sido dada uma atenção redobrada, e o que se constata é que a mesma foi criada pelo Serviço, que não acautelou devidamente o planeamento, lançamento e respectivo andamento do processo, a fim de evitar uma pré-ruptura.

Da análise das alegações retira-se que não foram apresentados argumentos ou factos novos que justifiquem qualquer alteração ao que havia sido concluído.

Efectivamente, tal situação resulta inclusive do documento junto ao processo pelo próprio hospital, a fls. 922 e 923, onde é referido que “(...) os actos praticados pela V. instituição para além do concurso público n.º 16/2003 são nulos por preterição de formalidades essenciais (inexistência de procedimento concursal) e por incompetência absoluta (inexistência da necessária autorização da entidade competente), nos termos do artigo 133.º, n.º 1 e n.º 2, al. b) e al. f) do Código do Procedimento Administrativo. Ora, a nulidade dos actos administrativos não permite a ratificação, revogação ou qualquer outro tipo de sanção do acto (cfr. artigo 137.º, n.º 1 do CPA) (...). Todavia, o regime jurídico da nulidade possibilita salvaguardar os efeitos jurídicos dos actos nulos, atendendo ao factor tempo e a princípios superiores que reclamam especial tutela, como decorre do artigo 134.º, n.º 3 do CPA. (...)”⁷.

⁷ Em 26 de Julho de 2005 foi proferido despacho pelo SRAS, no sentido de autorizar, nos termos do artigo 4.º, n.º 2 do DLR n.º 14/2003/A, de 27 de Março, a contratação de oxigénio líquido ao abrigo das regras do direito privado.



Independentemente do alegado no que respeita à salvaguarda dos efeitos jurídicos dos actos nulos, mantêm-se as infracções financeiras já relatadas aquando do anteprojecto.

3.2. Registo de cabimento prévio à assunção dos compromissos

Acresce que não foram efectuados registos do cabimento de verba prévios à assunção dos compromissos.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março, que pôs em execução o ORAA para 2004, a assunção de compromissos exigia a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa.

Por outro lado, refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 26.º do DRR n.º 12/90/A, de 20 de Março que, compete ao Administrador-Delegado, “*assegurar a regularidade da cobrança das receitas e do pagamento das despesas do hospital*”.

Ora, o regime da administração financeira em vigor, assenta numa contabilidade de compromisso, pelo que, em momento anterior à constituição de uma obrigação, da qual resulte uma determinada despesa, o serviço é obrigado a confirmar se existe disponibilidade financeira.

Todavia, esta confirmação só será fiável se, ao longo da gestão, forem sendo registados os diversos compromissos, por actividade e com indicação da respectiva rubrica de classificação económica, e se, no início de cada ano económico, forem lançados os compromissos que, assumidos em anos anteriores, irão ser pagos nesse ano.

No HPD, e no que respeita ao fornecimento em causa, não se mostra efectuada a respectiva cabimentação orçamental, desrespeitando-se, assim, o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do diploma supra referido e nos n.ºs 2 e 4 da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

Neste sentido, a ausência de registos de cabimento de verba prévios à assunção dos compromissos é susceptível de ser configurada como violação de normas sobre a assunção, autorização e pagamentos de despesas públicas e compromissos, a qual envolve responsabilidade sancionatória (*cfr.* alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC), sendo os responsáveis o Administrador-Delegado, António Vasco Vieira Neto Viveiros e a Directora dos Serviços Financeiros e Aprovisionamento, Maura Isabel Pereira de Medeiros.

Quanto a esta matéria em sede de contraditório foi referido que “*(...) No que concerne às despesas efectuadas não se pode concluir que tenha havido prejuízo para o erário público (...)*”, e isto porque a rubrica financeira pela qual são contabilizadas as aquisições com fluidos medicinais (valor apurado em 2004 de 1.099.403,43 euros), abrange igualmente um vasto conjunto de outros produtos (verba inscrita nessa rubrica para 2004 de 5.270.420,00 euros).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

O HPD acrescenta ainda que, “(...) *A conclusão anterior não invalida a constatação de que a despesa orçamentada nessa rubrica tenha sido suficiente para o conjunto das aquisições nela contabilizadas (...)*”, bem como que “(...) *A situação de insuficiência de cabimentação relativa às aquisições previstas para 2004 era previsível, tal como se alertou na Memória Descritiva (p.1 a 39 do orçamento do HDES para 2004 (...))*”.

Nas suas alegações o HPD não veio apresentar qualquer novo argumento ou facto que alterem a situação inicialmente analisada e as respectivas conclusões, antes confirmando uma prática reiterada de assunção de encargos sem cabimento orçamental, quase que se desculpabilizando por essa situação em virtude de a mesma ser evidente na “*maioria – senão todas – as unidades de saúde da RAA*” e referida “*nos vários pareceres sobre as Contas da Região Autónoma dos Açores*”.

A verificação de situações ilegais, bem como a sua prática generalizada não as legitimam, com efeito, e no que respeita a esta matéria, a entidade competente para a autorização da despesa deve estar munida de todas as informações contabilísticas necessárias à concretização do acto ou contrato, isto é, deve ter informação relativa à classificação económica da rubrica orçamental que vai suportar a despesa, a sua dotação global e o seu saldo disponível, devendo os serviços de contabilidade cativar imediatamente a importância da despesa em causa.

Verificou-se, no caso presente, que não foi dado o tratamento adequado à informação relativa à execução orçamental, traduzido na omissão do procedimento de cabimentação, não constando qualquer evidência documental da sua existência.

Este comportamento não assegura a função ou utilidade que a informação sobre existência de verba deve desempenhar, no conjunto dos instrumentos de gestão e de controlo orçamental, e dificulta a avaliação do cumprimento do disposto nas referidas disposições regulamentares, pelo que se mantêm todas as conclusões anteriormente relatadas.



3.3. Competência para autorizar despesas no âmbito da aquisição de bens

Além disso, os bens em causa foram adquiridos e facturados, sem que a respectiva autorização da despesa fosse emanada pelo órgão competente que, face ao valor supra referido caberia ao SRAS, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do DLR n.º 41/2002/A, de 23 de Dezembro⁸.

Segundo o artigo 53.º do DLR n.º 28/99/A, de 31 de Julho, enquanto não forem criadas e activadas as USI, os hospitais mantêm a posição orgânica e funcional prevista no DRR n.º 12/90/A, de 20 de Março, e respectiva legislação complementar, pelo que, e de acordo com o artigo 1.º do supracitado Decreto Regulamentar, são unidades prestadoras “de cuidados de saúde diferenciados, tendo por objectivo o diagnóstico, tratamento e reabilitação de indivíduos doentes que deles careçam”.

Tratam-se, pois, de pessoas colectivas de direito público, dotadas de autonomia administrativa e financeira, superintendidas e tuteladas pelo SRAS.

Actualmente, é composto pelos seguintes órgãos:

- Órgão de administração: CA, presidente do CA ou director e administrador-delegado;
- Órgão de direcção técnica: director clínico e enfermeiro director de serviço de enfermagem;
- Órgão de apoio técnico: Conselho Técnico, Comissões Médica, de Enfermagem e de Farmácia e Terapêutica;
- Órgão de participação e consulta: Conselho Geral.

Para além do presidente ou director e do administrador-delegado, integram o CA o director clínico e o enfermeiro director do serviço de enfermagem,

A competência para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, uma vez que se trata de um organismo com autonomia administrativa e financeira, tem como limite o valor de 200.000 euros⁹.

Quando a realização de uma despesa nas áreas supra referidas for superior àquele valor (200.000 euros), mas inferior a 1.000.000 euros, a competência para autorizar a sua realização pertence ao SRAS.

Competência essa que pode, no entanto, ser delegada e subdelegada, nos termos dos respectivos decretos regulamentares regionais, aplicáveis em cada ano¹⁰, o que não se verifica.

⁸ Igual norma consta da alínea c) do artigo 9.º do DLR n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro e da alínea c) do artigo 9.º do DLR n.º 8/2005/A, de 20 de Maio.

⁹ Cfr. alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do DLR n.º 41/2002/A, de 23 de Dezembro, alínea b) do artigo 9.º do DLR n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro e alínea b) do artigo 9.º do DLR n.º 8/2005/A, de 20 de Maio.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

Em 2004 e 2005 houve assunção de despesa com o presente fornecimento no valor de 1.263.469,42 euros, respectivamente, 1.099.403,43 euros e 164.065,99 euros.

Do montante apurado verifica-se que o Administrador-Delegado autorizou 402.989,21 euros e a Directora dos Serviços Financeiros e Aprovisionamento 860.306,10 euros¹¹, sem que tivessem competência para o efeito, pelo que os respectivos actos são ilegais.

Das competências específicas do administrador-delegado, previstas no artigo 27.º do DRR n.º 12/90/A, de 20 de Março, destacam-se as seguintes:

- Adjudicar os concursos ou consultas para aquisição de bens de consumo e prestação de serviços¹²;
- Autorizar despesas com aquisições de bens ou prestações de serviço até ao valor máximo permitido aos órgãos dirigentes de organismos com autonomia administrativa.

Daí resulta que, no âmbito da respectiva competência específica, não se enquadra a presente situação.

Também no que respeita às competências da Directora dos Serviços Financeiros e Aprovisionamento, e apesar de haver deliberação do CA, a fls. 21 e 22, delegando-lhe competência no âmbito da aquisição de bens e serviços, também esta não se enquadra na presente situação.

Em ambas as situações, não existe competência própria nem delegada para assumir e/ou autorizar a despesa em causa, não se enquadrando, igualmente, o presente fornecimento na autorização de despesa até aos limites previstos no despacho de adjudicação, na medida em que, como já foi referido, não foi o mesmo precedido de qualquer procedimento pré-contratual (concurso ou consulta).

Conclui-se, igualmente, pela ilegalidade de todos os actos de autorização para a realização das despesas com a presente aquisição de bens, praticados pelo Administrador-Delegado e pela Directora dos Serviços Financeiros e Aprovisionamento, uma vez que é ao SRAS que, por lei, se encontra atribuída a competência para autorizar a mesma, nos termos dos decretos legislativos regionais aplicáveis em cada ano, o que configura a violação de normas sobre a assunção, autorização e pagamentos de despesas públicas e compromissos, a qual envolve responsabilidade sancionatória (*cf.* alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC).

Da análise das alegações apresentadas, que se encontram digitalizadas na íntegra no Anexo XII, não se retira qualquer alteração às conclusões anteriormente formuladas, com efeito como já aconteceu no ponto 3.1., resulta de documento junto pelo HPD, a fls. 922 e 923, a inexistência da necessária autorização da entidade competente, acrescendo que tal situação de nulidade não é passível de ratificação por parte do SRAS.

¹⁰ *Cfr.* artigo 17.º do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março, que pôs em execução o ORAA para 2004.

¹¹ Houve igualmente assunção de despesa por parte da Técnica Superior Madalena Sampaio Correia, que não foi objecto de análise por ter sido considerado materialmente pouco relevante (145,09 euros), nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do RSRA (Resolução n.º 2/2001-PG, de 28 de Maio).

¹² As despesas consideradas de consumo, cuja realização tenha sido precedida de concurso ou consulta, consideram-se autorizadas até aos limites constantes daqueles, pelos respectivos despachos de adjudicação.



4. Análise Documental

Com o intuito de identificar as aquisições de fluidos medicinais, em 2004 e 2005 até à data desta auditoria, foi analisada a conta corrente do fornecedor *Air Liquide Medicinal, S.A.*, bem como os respectivos documentos de suporte.

A aplicação informática não permitiu aferir directamente o saldo desta conta aquando da realização dos trabalhos de campo, pelo que se procedeu ao seu cálculo.

Conforme evidencia o Quadro II, nesta data, o saldo apurado atingia 1.880.172,36 euros e não haviam sido realizados pagamentos para liquidação da despesa assumida no período objecto de análise.

Quadro II: Saldo da conta corrente

Euros	
Descrição	Valor
Saldo em 31.12.2004	1.905.750,00
Facturas por pagar em 20.05.2005	166.512,45
Pagamentos efectuados em 2005*	-192.090,09
Total	1.880.172,36

Fonte: Listagens de Facturas por Pagar e Listagens de Pagamentos

* Pagamentos referentes a facturas de 2003

Neste período, as aquisições ao abrigo do concurso público internacional n.º 23/2002 (Processo de visto n.º 041/2003) totalizaram 1.263.424,88 euros, tendo-se verificado que foram ainda efectuados fornecimentos no montante de 45.786,74 euros através de ajustes directos, Quadro III.

Quadro III: Aquisições - 2004 e 2005

Euros			
Descrição	2004	2005	Total
Concurso Público			
Facturas	1.099.361,26	164.065,99	1.263.427,25
Notas de Crédito	-2,37	0,00	-2,37
Sub-Total	1.099.358,89	164.065,99	1.263.424,88
Ajustes Directos			
Facturas	47.614,76	2.446,46	50.061,22
Notas de Crédito	-4.274,48	0,00	-4.274,48
Sub-Total	43.340,28	2.446,46	45.786,74
Notas de Crédito referentes a 2003	-4,74	0,00	-4,74
Total	1.142.694,43	166.512,45	1.309.206,88

Fonte: Contas Correntes da Sociedade Portuguesa Air Liquide Medicinal, S.A., referentes a 2004 e 2005

No tocante às aquisições ao abrigo do referido concurso público, procedeu-se ao levantamento dos documentos que compõem o circuito da despesa referentes a este período, nomeadamente das notas de encomenda, das facturas e das notas de crédito, de fls. 63 a fls. 740, como se pode observar pelos Anexos I a IX.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

Da análise das notas de encomenda constatou-se que a cabimentação orçamental não foi efectuada e que todas as despesas respeitantes às referidas facturas foram objecto de autorização no próprio ano, 1.263.469,42 euros, tendo os responsáveis sido os que constam do Quadro IV.

Quadro IV: Autorização da Despesa

Descrição	Euros		
	2004	2005	Valor
António Viveiros	402.443,43	545,78	402.989,21
Maura Medeiros	696.785,89	163.520,21	860.306,10
Madalena Correia	145,09	0,00	145,09
S/ assinatura	29,02	0,00	29,02
Total	1.099.403,43	164.065,99	1.263.469,42

Fonte: Notas de encomenda referentes a 2004 e 2005

No entanto, é de salientar que, de acordo com o Serviço, nem todas as aquisições haviam, ainda, sido contabilizadas, dado o atraso no envio das facturas por parte do fornecedor.

A importância que, embora comprometida, ainda não registada na contabilidade ascende a 152.307,58 euros e encontra-se evidenciada nos Anexos X e XI.

Apesar de ter sido, insistentemente, solicitada a confirmação do efectivo fornecimento das correspondentes notas de encomenda, bem como da sua conexão com a prorrogação do contrato de fornecimento celebrado em 2003 e o envio dos respectivos documentos, até ao dia 27 de Maio do corrente ano, o Serviço não prestou qualquer esclarecimento sobre esta matéria. Assim sendo, não foi possível a identificação dos responsáveis pela autorização desta parcela da despesa.



5. Conclusões/Recomendações

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o anteprojecto do presente relatório foi remetido à entidade auditada, assim como aos responsáveis identificados individualmente.

Na sua resposta, o HPD comentou as conclusões apresentadas no anteprojecto (ofício S-HDES-2005/2689, de 14 de Julho de 2005), encontrando-se a mesma digitalizada no Anexo XII.

Ao longo do relatório procedeu-se às transcrições e sínteses consideradas estritamente necessárias para a compreensão das apreciações feitas nos pontos n.ºs 3.1, 3.2. e 3.3., reservando para este capítulo os comentários de carácter genérico.

A resposta do Serviço e de todos os responsáveis, dada pelo Administrador-Delegado do HPD, não aduziu argumentos nem apresentou factos novos que justifiquem a alteração do que havia sido concluído, pelo que se confirmam os resultados da auditoria e a generalidade das conclusões formuladas, bem como os respectivos responsáveis.

À luz do que precede, e no que respeita à aquisição de serviços em análise, formulam-se as seguintes **observações/recomendações**:

Ponto do relatório	Observações	Recomendações
3.1	Não foram respeitados os princípios legalmente previstos para a aquisição de bens e serviços, uma vez que a mesma não foi antecedida de qualquer procedimento pré-contratual (desde o levantamento da necessidade devidamente fundamentado e quantificado, até à selecção).	O Serviço deverá promover o cumprimento das normas relativas à escolha dos procedimentos pré-contratuais, diligenciando atempadamente o lançamento dos concursos de aquisições de bens. Sem prejuízo da escolha do procedimento pré-contratual em função do valor, as necessidades de aquisição de bens e serviços devem ser objecto de planeamento adequado, de forma a que sejam promovidos a concorrência e o acesso de novos co-contratantes.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

Ponto do relatório	Observações	Recomendações
3.2	Não foram efectuados registos do cabimento de verba prévios à assunção dos compromissos.	<p>O Serviço deverá observar as normas respeitantes à tramitação legal na realização das despesas, de modo a que seja verificado o cabimento de verba antes da assunção dos compromissos.</p> <p>A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento, no respectivo documento de autorização para a realização da despesa, prestada pelos serviços financeiros, onde deverá constar o saldo disponível e residual, com indicação da despesa emergente a cativar, a fim de evitar a insuficiência de verba para fazer face aos compromissos assumidos.</p>
3.3	Foram autorizadas despesas no valor total de 1.263.469,42 euros, sem que a respectiva autorização da despesa fosse emanada pelo órgão competente (vide Quadro IV).	<p>O Serviço deverá observar as normas que determinam a competência para a autorização da despesa constantes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como, as normas e regras da contabilidade pública, designadamente, no que respeita à assunção, autorização e pagamento das despesas públicas.</p>



6. Eventuais Infracções Financeiras

Inventariadas as conclusões, enunciam-se as situações que indiciam eventuais infracções financeiras, decorrentes da prática dos factos relatados na presente auditoria, bem como as normas violadas e os respectivos responsáveis.

Ponto do Relatório	3.1
Descrição	Aquisição de bens à empresa Air Liquide Internacional, S.A., para o ano de 2004 (1.099.358,89 euros) e período decorrido do ano de 2005 - até 28 de Abril - (164.065,99 euros), não consubstanciada por qualquer suporte legal ou procedimento contratual, no montante global de 1.263.424,88 euros.
Responsáveis	Armando Ademar Monteiro Anahory; António Vasco Vieira Neto Viveiros; Rui San-Bento Sousa Almeida (ano de 2004); Cândida Maria Costa Benevides Castanheira Cruz ; Isabel Maria Oliva Teles de Gouveia e Cássio (ano de 2005).
Norma infringida	Artigos 7.º, 79.º e 190.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Base legal	Artigo 65.º, n.º 1, alíneas b) e d), da LOPTC.
Ponto do Relatório	3.2
Descrição	Ausência de registos do cabimento de verba prévios à assunção da despesa.
Responsáveis	António Vasco Vieira Neto Viveiros; Maura Isabel Pereira de Medeiros
Norma infringida	Artigos 5.º, n.º 3 do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março; 18.º, n.ºs 2 e 4 da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro; 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho; 26.º, n.º 2, alínea e) do DRR n.º 12/90/A, de 20 de Março.
Base legal	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.
Ponto do Relatório	3.3
Descrição	Autorização da despesa por órgão/entidade não competente para o efeito.
Identificação do acto	Notas de Encomenda (Anexos I a VIII)
Responsáveis	António Vasco Vieira Neto Viveiros (402.989,21 euros) e Maura Isabel Pereira de Medeiros (860.306,10 euros).
Norma infringida	Artigos 9.º, n.º 1, alínea d) do DLR n.º 41/2002/A; 9.º, n.º 1, alínea c) do DLR n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro; 23.º, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.
Base legal	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

7. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 55.º e 107.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

O Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada deverá, no prazo de trinta dias após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

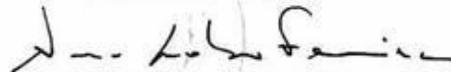
Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do HPD e respectivos membros, assim como à Dra. Maura Medeiros, todos ouvidos em sede de contraditório.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

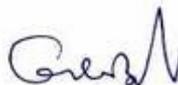
Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

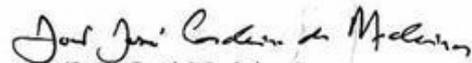
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 10 de Novembro de 2005

O Juiz Conselheiro

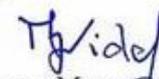

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores


(Carlos Bedo)


(João José Medeiros)

Fui presente
A Representante do Ministério
Público


(Joana Marquês Vidal)



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

8. Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo		Proc.º n.º 05/118.5
		Fornecimento de Fluidos Medicinais
Entidade fiscalizada:	Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada	
Sujeito(s) passivo(s):	Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial		€119,99	€0,00
— Na área da residência oficial	88	€88,29	€7.769,52
Emolumentos calculados			€7.769,52
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€1 585,80		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€15 858,00		
Emolumentos a pagar			€7.769,52
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€7.769,52

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>— Acções fora da área da residência oficial</td> <td>€119,99</td> </tr> <tr> <td>— Acções na área da residência oficial</td> <td>€88,29</td> </tr> </table>	— Acções fora da área da residência oficial	€119,99	— Acções na área da residência oficial	€88,29	<p>(4) Emolumentos mínimos (€1 585,80) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em €317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€15 858,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente €317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
— Acções fora da área da residência oficial	€119,99				
— Acções na área da residência oficial	€88,29				



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

9. Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	(Carlos Bedo)	Auditor-Coordenador
	(Jaime Gamboa Cabral)	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	(Maria da Graça Carvalho)	Técnica Verificadora Superior de 2.ª Classe
	(Lígia Maria F. J. Neves)	Técnica Verificadora Superior de 2.ª Classe



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

10. Anexos



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

Anexo I: Notas de Encomenda e Facturas – 2004

Euros						
Nota Encomenda	Data	Valor	Autorização Despesa	N.º Factura	Data	Valor
400024	07.01.2004	43,52	António Viveiros	42008638	31.01.2004	42,27
			António Viveiros	42019141	31.08.2004	1,25
400034	07.01.2004	547,63	António Viveiros	42008637	31.01.2004	531,46
			António Viveiros	42019140	31.08.2004	16,17
400134	07.01.2004	21,09	António Viveiros	42008633	31.01.2004	20,48
			António Viveiros	42019137	31.08.2004	0,61
300144	08.01.2004	133,23	Maura Medeiros	432012121	31.03.2004	133,23
400204	09.01.2004	33,57	Maura Medeiros	42008634	31.01.2004	33,57
400214	09.01.2004	33,24	António Viveiros	42008635	31.01.2004	32,27
			António Viveiros	42019138	31.08.2004	0,97
400224	09.01.2004	14,51	António Viveiros	42008636	31.01.2004	14,09
			António Viveiros	42019139	31.08.2004	0,42
400234	09.01.2004	14,51	António Viveiros	42008639	31.01.2004	14,09
			António Viveiros	42019142	31.08.2004	0,42
400244	09.01.2004	35,47	António Viveiros	42008645	31.01.2004	34,33
			António Viveiros	42019146	31.08.2004	1,14
400254	09.01.2004	31.385,30	Maura Medeiros	42008627	31.01.2004	31.385,30
400274	13.01.2004	33,24	António Viveiros	42008642	31.01.2004	32,27
			António Viveiros	42019143	31.08.2004	0,97
400284	13.01.2004	21,09	Maura Medeiros	42008644	31.01.2004	20,48
			Maura Medeiros	42019145	31.08.2004	0,61
400294	13.01.2004	42,17	António Viveiros	42008643	31.01.2004	40,95
			António Viveiros	42019144	31.08.2004	1,22
400304	13.01.2004	33.688,64	Maura Medeiros	42008626	31.01.2004	33.688,64
400324	14.01.2004	38,75	António Viveiros	42008647	31.01.2004	37,63
			António Viveiros	42019147	31.08.2004	1,12
400334	14.01.2004	33,24	António Viveiros	42008648	31.01.2004	32,27
			António Viveiros	42019148	31.08.2004	0,97
400384	16.01.2004	14,51	Maura Medeiros	42008646	31.01.2004	14,09
			Maura Medeiros	42022839	27.09.2004	0,42
400394	16.01.2004	33,24	Maura Medeiros	42008649	31.01.2004	32,27
			Maura Medeiros	42022887	29.09.2004	0,97
400424	20.01.2004	23.912,61	Maura Medeiros	42008629	31.01.2004	23.912,61
400434	21.01.2004	14,51	Maura Medeiros	42008650	31.01.2004	14,09
			Maura Medeiros	42019169	31.08.2004	0,42
400444	21.01.2004	14,51	Maura Medeiros	42008651	31.01.2004	14,09
			Maura Medeiros	42019168	31.08.2004	0,42
400454	21.01.2004	21,09	Maura Medeiros	42008655	31.01.2004	20,48
			Maura Medeiros	42019167	31.08.2004	0,61
400474	22.01.2004	100,06	Maura Medeiros	42008658	31.01.2004	98,12
			Maura Medeiros	42019179	31.08.2004	1,94
400484	22.01.2004	14,51	Maura Medeiros	42008654	31.01.2004	14,09
			Maura Medeiros	42022900	29.09.2004	0,42
400494	23.01.2004	425,95	António Viveiros	42008653	31.01.2004	413,37
			António Viveiros	42019166	31.08.2004	12,58
400504	23.01.2004	17.560,82	Maura Medeiros	42008628	31.01.2004	17.560,82
400514	26.01.2004	33,24	Maura Medeiros	42008657	31.01.2004	32,27
			Maura Medeiros	42019160	31.08.2004	0,97
400524	26.01.2004	33,57	Maura Medeiros	42008656	31.01.2004	33,57
400544	26.01.2004	21,09	Maura Medeiros	42008662	31.01.2004	20,48
Total		108.318,91		Total		108.318,30

Fonte: Conta Corrente do Fornecedor Air Liquide Medicinal, S.A. referente a 2004 e respectivas notas de encomenda



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

Anexo II: Notas de Encomenda e Facturas – 2004 (cont.)

Euros						
Nota Encomenda	Data	Valor	Autorização Despesa	N.º Factura	Data	Valor
Transporte		108.318,91		Transporte		108.318,30
			Maura Medeiros	42019158	31.08.2004	0,61
102704	27.01.2004	40,95	António Viveiros	432024485	11.10.2004	40,95
102714	27.01.2004	68,66	António Viveiros	432024503	11.10.2004	68,66
102724	27.01.2004	20,48	António Viveiros	432024487	11.10.2004	20,48
102734	27.01.2004	28,18	António Viveiros	432024489	11.10.2004	28,18
102744	27.01.2004	20,48	António Viveiros	432024493	11.10.2004	20,48
102754	27.01.2004	14,09	António Viveiros	432024520	12.10.2004	14,09
102784	27.01.2004	354,31	António Viveiros	432024499	11.10.2004	354,31
400554	28.01.2004	29,02	Maura Medeiros	42008661	31.01.2004	28,18
			Maura Medeiros	42019178	31.08.2004	0,84
400564	28.01.2004	14,51	Maura Medeiros	42008659	31.01.2004	14,09
			Maura Medeiros	42019152	31.08.2004	0,42
400574	28.01.2004	29,02	Maura Medeiros	42008660	31.01.2004	28,18
			Maura Medeiros	42019151	31.08.2004	0,84
400584	29.01.2004	14,51	Maura Medeiros	432010361	29.02.2004	14,51
400594	30.01.2004	35,36	Maura Medeiros	415374	31.05.2004	13,82
			Maura Medeiros	432013822	30.04.2004	21,54
400604	30.01.2004	16.813,55	Maura Medeiros	42008630	31.01.2004	16.813,55
400614	02.02.2004	21,09	Maura Medeiros	432010358	29.02.2004	21,09
400624	02.02.2004	12,29	Maura Medeiros	432012139	31.03.2004	12,29
400644	02.02.2004	33,24	Maura Medeiros	432010359	29.02.2004	33,24
400654	02.02.2004	33,24	Maura Medeiros	432010360	29.02.2004	33,24
400674	05.02.2004	3.789,66	Maura Medeiros	432010362	29.02.2004	3.789,66
400684	06.02.2004	18.681,73	Maura Medeiros	432010354	29.02.2004	18.681,73
400694	06.02.2004	14,51	Maura Medeiros	432010367	29.02.2004	14,51
400704	09.02.2004	33,24	Maura Medeiros	432010363	29.02.2004	33,24
400714	09.02.2004	33,24	Maura Medeiros	432010364	29.02.2004	33,24
104404	11.02.2004	21,09	Maura Medeiros	432010370	29.02.2004	21,09
400724	11.02.2004	365,09	Maura Medeiros	432010365	29.02.2004	365,09
400734	11.02.2004	21,09	Maura Medeiros	432010369	29.02.2004	21,09
104434	12.02.2004	14,51	S/ assinatura	432010368	29.02.2004	14,51
400784	12.02.2004	17.908,08	Maura Medeiros	432010355	29.02.2004	17.908,08
400804	13.02.2004	14,51	Maura Medeiros	432010372	29.02.2004	14,51
400824	16.02.2004	365,09	Maura Medeiros	432010375	29.02.2004	365,09
400834	16.02.2004	14,51	Maura Medeiros	432012153	31.03.2004	14,51
400844	16.02.2004	14,51	Maura Medeiros	432010374	29.02.2004	14,51
400854	16.02.2004	29,02	Maura Medeiros	432012152	31.03.2004	29,02
400864	16.02.2004	14,51	Maura Medeiros	432010373	29.02.2004	14,51
400884	19.02.2004	21,09	Maura Medeiros	432010379	29.02.2004	21,09
400894	19.02.2004	14,51	Maura Medeiros	432010371	29.02.2004	14,51
400954	19.02.2004	14,51	Maura Medeiros	432010376	29.02.2004	14,51
400964	19.02.2004	21,09	Maura Medeiros	432010380	29.02.2004	21,09
400984	20.02.2004	33,24	António Viveiros	432010381	29.02.2004	33,24
400994	20.02.2004	18.123,47	António Viveiros	432010356	29.02.2004	18.123,47
401004	23.02.2004	14,51	S/ assinatura	432010378	29.02.2004	14,51
401014	23.02.2004	365,09	António Viveiros	432010377	29.02.2004	365,09
401024	25.02.2004	14,51	António Viveiros	432012124	31.03.2004	14,51
401074	27.02.2004	66,49	António Viveiros	432012120	31.03.2004	66,49
401134	29.02.2004	18.681,73	António Viveiros	432010357	29.02.2004	18.681,73
Total		204.606,52		Total		204.606,52

Fonte: Conta Corrente do Fornecedor Air Liquide Medicinal, S.A. referente a 2004 e respectivas notas de encomenda



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

Anexo III: Notas de Encomenda e Facturas - 2004 (cont.)

Euros						
Nota Encomenda	Data	Valor	Autorização Despesa	N.º Factura	Data	Valor
Transporte		204.606,52		Transporte		204.606,52
401094	01.03.2004	14,51	António Viveiros	432012125	31.03.2004	14,51
401114	02.03.2004	14,51	António Viveiros	432012123	31.03.2004	14,51
401124	02.03.2004	33,24	António Viveiros	432012122	31.03.2004	33,24
401144	03.03.2004	14,51	Maura Medeiros	432012129	31.03.2004	14,51
401154	04.03.2004	14,51	Maura Medeiros	432012130	31.03.2004	14,51
401194	05.03.2004	14,51	Maura Medeiros	432012126	31.03.2004	14,51
401224	09.03.2004	14,51	Maura Medeiros	432012128	31.03.2004	14,51
301264	10.03.2004	800,84	Maura Medeiros	432012119	31.03.2004	800,84
401264	11.03.2004	365,09	Maura Medeiros	432012131	31.03.2004	365,09
401294	11.03.2004	33,24	Maura Medeiros	432012133	31.03.2004	33,24
401304	12.03.2004	38,75	Maura Medeiros	432012132	31.03.2004	38,75
401314	12.03.2004	33.627,11	Maura Medeiros	432012116	31.03.2004	33.627,11
401344	15.03.2004	14,51	Maura Medeiros	432012136	31.03.2004	14,51
401354	15.03.2004	21,09	Maura Medeiros	432012141	31.03.2004	21,09
401364	16.03.2004	425,94	Maura Medeiros	432012140	31.03.2004	425,94
401374	16.03.2004	29,02	Maura Medeiros	432012134	31.03.2004	14,51
			Maura Medeiros	432012135	31.03.2004	14,51
401384	16.03.2004	132,98	Maura Medeiros	432012142	31.03.2004	132,98
401414	18.03.2004	63,26	Maura Medeiros	432012144	31.03.2004	63,26
401424	18.03.2004	33,24	Maura Medeiros	432012143	31.03.2004	33,24
401444	18.03.2004	21,09	Maura Medeiros	432012145	31.03.2004	21,09
401474	19.03.2004	21.297,17	Maura Medeiros	432012117	31.03.2004	21.297,17
401484	22.03.2004	66,48	Maura Medeiros	432012149	31.03.2004	33,24
			Maura Medeiros	432012150	31.03.2004	33,24
401494	22.03.2004	21,09	Maura Medeiros	432012151	31.03.2004	21,09
401504	23.03.2004	14,51	Maura Medeiros	432012148	31.03.2004	14,51
401514	24.03.2004	486,78	Maura Medeiros	432012147	31.03.2004	486,78
401574	26.03.2004	35,36	Maura Medeiros	415669	31.05.2004	35,36
401584	26.03.2004	145,09	Maura Medeiros	432012154	31.03.2004	145,09
401594	29.03.2004	21.174,09	Maura Medeiros	432012118	31.03.2004	21.174,09
401604	30.03.2004	33,24	Maura Medeiros	432012156	31.03.2004	33,24
401614	01.04.2004	3.789,66	Maura Medeiros	432013823	30.04.2004	3.789,66
401634	06.04.2004	42,18	Maura Medeiros	432013824	30.04.2004	21,09
			Maura Medeiros	432013828	30.04.2004	21,09
301684	07.04.2004	843,22	Maura Medeiros	432013821	30.04.2004	843,22
401644	07.04.2004	33.627,11	Maura Medeiros	432013820	30.04.2004	33.627,11
401694	12.04.2004	365,09	Maura Medeiros	432013825	30.04.2004	365,09
401704	13.04.2004	72,55	Maura Medeiros	432013827	30.04.2004	72,55
401714	13.04.2004	84,34	Maura Medeiros	432013826	30.04.2004	84,34
401734	19.04.2004	67,87	Maura Medeiros	432013831	30.04.2004	67,87
401744	19.04.2004	33,24	Maura Medeiros	432013832	30.04.2004	33,24
401754	19.04.2004	33,24	Maura Medeiros	432013833	30.04.2004	33,24
401784	12.04.2004	12.145,32	Maura Medeiros	432013819	30.04.2004	12.145,32
401804	21.04.2004	116,07	Maura Medeiros	432013835	30.04.2004	116,07
401814	21.04.2004	21,09	Maura Medeiros	432013834	30.04.2004	21,09
401824	22.04.2004	39.728,34	Maura Medeiros	432013818	30.04.2004	39.728,34
401834	23.04.2004	365,09	Maura Medeiros	432013829	30.04.2004	365,09
401924	30.04.2004	54,33	Maura Medeiros	415671	31.05.2004	54,33
401954	04.05.2004	425,94	Maura Medeiros	415670	31.05.2004	425,94
Total		375.421,47		Total		375.421,47

Fonte: Conta Corrente do Fornecedor Air Liquide Medicinal, S.A. referente a 2004 e respectivas notas de encomenda



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

Anexo IV: Notas de Encomenda e Facturas - 2004 (cont.)

Euros						
Nota Encomenda	Data	Valor	Autorização Despesa	N.º Factura	Data	Valor
Transporte		375.421,47		Transporte		375.421,47
401974	06.05.2004	87,06	Maura Medeiros	42017662	30.06.2004	87,06
401984	06.05.2004	33.627,11	Maura Medeiros	415664	31.05.2004	33.627,11
401994	10.05.2004	54,33	Maura Medeiros	415673	31.05.2004	54,33
402054	13.05.2004	42,17	Maura Medeiros	415677	31.05.2004	42,17
402064	19.05.2004	42,17	Maura Medeiros	415674	31.05.2004	21,09
402084	21.05.2004	42,17	Maura Medeiros	415679	31.05.2004	42,17
402094	21.05.2004	101,56	Maura Medeiros	415678	31.05.2004	101,56
402104	24.05.2004	26.528,05	Maura Medeiros	415665	31.05.2004	26.528,05
402124	24.05.2004	26.901,68	Maura Medeiros	415662	31.05.2004	26.901,68
402134	24.05.2004	35,36	Maura Medeiros	42027960	30.11.2004	35,36
402174	27.05.2004	54,33	Maura Medeiros	42017657	30.06.2004	54,33
302364	28.05.2004	843,22	Maura Medeiros	415666	31.05.2004	843,22
302374	28.05.2004	107,50	Maura Medeiros	415615	31.05.2004	107,50
402184	28.05.2004	33,24	Maura Medeiros	42017658	30.06.2004	33,24
402194	28.05.2004	25.033,51	Maura Medeiros	415663	31.05.2004	25.033,51
402254	31.05.2004	87,06	Maura Medeiros	415672	31.05.2004	87,06
402204	02.06.2004	87,06	Maura Medeiros	42017660	30.06.2004	87,06
402214	02.06.2004	3.789,66	Maura Medeiros	42017659	30.06.2004	3.789,66
402464	02.06.2004	36.989,82	Maura Medeiros	42017655	30.06.2004	36.989,82
403014	02.06.2004	69,90	António Viveiros	42027673	30.11.2004	69,90
403194	05.06.2004	32,27	António Viveiros	42027680	30.11.2004	32,27
403124	06.06.2004	149,57	António Viveiros	42027677	30.11.2004	149,57
402224	08.06.2004	116,07	Maura Medeiros	42017661	30.06.2004	116,07
402234	08.06.2004	21,09	Maura Medeiros	42017665	30.06.2004	21,09
402264	11.06.2004	36.119,47	Maura Medeiros	42017652	30.06.2004	36.119,47
402274	11.06.2004	42,17	Maura Medeiros	2017664	30.06.2004	42,17
402294	14.06.2004	13.077,21	Maura Medeiros	42017651	30.06.2004	13.077,21
402304	16.06.2004	20,48	António Viveiros	42029167	09.12.2004	20,48
402314	16.06.2004	21,09	Maura Medeiros	42017668	30.06.2004	21,09
402324	17.06.2004	365,09	Maura Medeiros	42017666	30.06.2004	365,09
402334	17.06.2004	21,09	Maura Medeiros	42017667	30.06.2004	21,09
402344	18.06.2004	11.956,30	Maura Medeiros	42017653	30.06.2004	11.956,30
402384	22.06.2004	130,59	Maura Medeiros	42017670	30.06.2004	72,55
			Maura Medeiros	42017672	30.06.2004	58,04
402394	23.06.2004	21,09	Maura Medeiros	42017671	30.06.2004	21,09
402404	23.06.2004	8.408,97	Maura Medeiros	42017654	30.06.2004	8.408,97
302804	25.06.2004	1.010,99	Maura Medeiros	42019446	31.07.2004	1.010,99
402414	29.06.2004	21,09	Maura Medeiros	42019448	31.07.2004	21,09
402424	29.06.2004	21,09	Maura Medeiros	42019447	31.07.2004	21,09
302994	30.06.2004	927,97	Maura Medeiros	42017656	30.06.2004	927,97
402434	30.06.2004	101,56	Maura Medeiros	42019449	31.07.2004	101,56
402444	30.06.2004	21,09	Maura Medeiros	42019450	31.07.2004	21,09
402454	02.07.2004	21,09	Maura Medeiros	42019451	31.07.2004	21,09
402474	05.07.2004	365,09	Maura Medeiros	42019452	31.07.2004	365,09
402484	08.07.2004	21,09	Maura Medeiros	42019454	31.07.2004	21,09
402494	09.07.2004	21,09	Maura Medeiros	42019455	31.07.2004	21,09
402514	12.07.2004	21,09	Maura Medeiros	42019457	31.07.2004	21,09
402524	12.07.2004	87,06	Maura Medeiros	42019456	31.07.2004	87,06
402534	13.07.2004	3.789,66	Maura Medeiros	42019458	31.07.2004	3.789,66
Total		606.910,94		Total		606.889,86

Fonte: Conta Corrente do Fornecedor Air Liquide Medicinal, S.A. referente a 2004 e respectivas notas de encomenda



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

Anexo V: Notas de Encomenda e Facturas - 2004 (cont.)

Euros						
Nota Encomenda	Data	Valor	Autorização Despesa	N.º Factura	Data	Valor
Transporte		606.910,94		Transporte		606.889,86
402554	14.07.2004	40.603,08	Maura Medeiros	42019444	31.07.2004	40.603,08
402564	15.07.2004	21,09	Maura Medeiros	42019461	31.07.2004	21,09
402574	15.07.2004	21,09	Maura Medeiros	42019462	31.07.2004	21,09
402584	16.07.2004	365,09	Maura Medeiros	42019460	31.07.2004	365,09
402594	16.07.2004	72,55	Maura Medeiros	432019459	31.07.2004	72,55
402604	20.07.2004	11.209,04	Maura Medeiros	42019443	31.07.2004	11.209,04
402614	20.07.2004	130,58	Maura Medeiros	42019465	31.07.2004	130,58
402624	23.07.2004	33,24	Maura Medeiros	42019466	31.07.2004	33,24
402634	27.07.2004	21,09	Maura Medeiros	42019467	31.07.2004	21,09
402644	28.07.2004	21,09	Maura Medeiros	42019468	31.07.2004	21,09
402664	30.07.2004	21,09	Maura Medeiros	42021488	31.08.2004	21,09
402674	30.07.2004	31.758,93	António Viveiros	42019445	31.07.2004	31.758,93
402684	02.08.2004	21,09	António Viveiros	42021489	31.08.2004	21,09
402704	04.08.2004	145,09	António Viveiros	42021492	31.08.2004	145,09
402714	10.08.2004	27.837,97	António Viveiros	42021483	31.08.2004	27.837,97
402724	19.08.2004	26.528,05	António Viveiros	42021484	31.08.2004	26.528,05
402734	20.08.2004	365,09	António Viveiros	42021493	31.08.2004	365,09
402754	20.08.2004	21,09	António Viveiros	42021494	31.08.2004	21,09
402764	24.08.2004	38,75	António Viveiros	42021496	31.08.2004	38,75
402774	26.08.2004	21,09	António Viveiros	42021497	31.08.2004	21,09
303924	30.08.2004	1.010,99	António Viveiros	42021486	31.08.2004	1.010,99
402784	30.08.2004	35,36	António Viveiros	42027961	30.11.2004	35,36
402794	30.08.2004	33,24	António Viveiros	432023351	30.09.2004	33,24
402804	30.08.2004	116,07	António Viveiros	42021498	31.08.2004	116,07
402814	30.08.2004	21,09	António Viveiros	432023350	30.09.2004	21,09
402824	31.08.2004	29.143,49	António Viveiros	42021485	31.08.2004	29.143,49
402834	02.09.2004	21,09	António Viveiros	42023354	30.09.2004	21,09
303964	03.09.2004	519,54	António Viveiros	42024451	08.10.2004	519,54
304004	03.09.2004	1.010,99	António Viveiros	432023349	30.09.2004	1.010,99
402854	03.09.2004	66,49	António Viveiros	42023352	30.09.2004	66,49
402864	06.09.2004	21,09	António Viveiros	432023353	30.09.2004	21,09
402874	08.09.2004	21,09	Maura Medeiros	432023356	30.09.2004	21,09
402884	09.09.2004	101,56	Maura Medeiros	42023355	30.09.2004	101,56
402894	10.09.2004	42,17	Maura Medeiros	432023357	30.09.2004	42,17
402904	10.09.2004	22.668,62	António Viveiros	432023347	30.09.2004	22.668,62
402914	17.09.2004	21,09	António Viveiros	432023360	30.09.2004	21,09
402924	17.09.2004	33,24	António Viveiros	432023359	30.09.2004	33,24
402944	20.09.2004	166,22	António Viveiros	432023363	30.09.2004	166,22
402954	21.09.2004	20.923,53	António Viveiros	432023346	30.09.2004	20.923,53
402964	21.09.2004	21,09	António Viveiros	432023362	30.09.2004	21,09
402974	28.09.2004	116,07	António Viveiros	432023364	30.09.2004	116,07
402984	28.09.2004	15.692,65	António Viveiros	432023348	30.09.2004	15.692,65
402994	28.09.2004	42,17	António Viveiros	432023361	30.09.2004	42,17
403004	28.09.2004	54,56	António Viveiros	432023365	30.09.2004	54,56
403054	06.10.2004	42,17	António Viveiros	42025406	31.10.2004	42,17
102294	07.10.2004	14,09	António Viveiros	432024458	08.10.2004	14,09
100284	08.10.2004	20,48	António Viveiros	432024454	08.10.2004	20,48
102264	08.10.2004	14,09	António Viveiros	432024461	08.10.2004	14,09
103114	08.10.2004	20,48	António Viveiros	42024486	11.10.2004	20,48
Total		838.181,93		Total		838.160,85

Fonte: Conta Corrente do Fornecedor Air Liquide Medicinal, S.A. referente a 2004 e respectivas notas de encomenda



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

Anexo VI: Notas de Encomenda e Facturas - 2004 (cont.)

Euros						
Nota Encomenda	Data	Valor	Autorização Despesa	N.º Factura	Data	Valor
Transporte		838.181,93		Transporte		838.160,85
403074	08.10.2004	3.789,66	António Viveiros	42025407	31.10.2004	3.789,66
304704	12.10.2004	561,81	António Viveiros	42024521	12.10.2004	561,81
403174	12.10.2004	145,09	António Viveiros	42025409	13.10.2004	145,09
403214	12.10.2004	18.681,73	António Viveiros	42025403	31.10.2004	18.681,73
403244	13.10.2004	21,09	António Viveiros	42025410	31.10.2004	21,09
403264	18.10.2004	21,09	António Viveiros	42025412	31.10.2004	21,09
403274	19.10.2004	42,17	António Viveiros	42025413	21.10.2004	21,09
403284	19.10.2004	21,09	António Viveiros	42025414	31.10.2004	21,09
304714	26.10.2004	1.028,62	António Viveiros	42026821	31.10.2004	1.028,62
403394	26.10.2004	21,09	António Viveiros	42025417	31.10.2004	21,09
403404	26.10.2004	15.319,01	António Viveiros	42025402	31.10.2004	15.319,01
403414	26.10.2004	13.639,86	António Viveiros	42025404	31.10.2004	13.639,86
403434	26.10.2004	145,09	António Viveiros	42025416	31.10.2004	145,09
403444	28.10.2004	28.457,76	António Viveiros	42025401	31.10.2004	28.457,76
403454	28.10.2004	21,09	António Viveiros	42025419	31.10.2004	21,09
403464	28.10.2004	21,09	António Viveiros	42025418	31.10.2004	21,09
403504	03.11.2004	486,79	António Viveiros	42027962	30.11.2004	486,78
403614	05.11.2004	166,22	António Viveiros	42027969	30.11.2004	166,22
403624	05.11.2004	21,09	António Viveiros	42027963	30.11.2004	21,09
403634	05.11.2004	20.549,90	António Viveiros	42027957	30.11.2004	20.549,90
403644	08.11.2004	116,07	António Viveiros	42027966	30.11.2004	116,07
403674	08.11.2004	21,09	António Viveiros	42027965	30.11.2004	21,09
403684	08.11.2004	21,09	António Viveiros	42027964	30.11.2004	21,09
403714	11.11.2004	42,17	António Viveiros	42027968	30.11.2004	42,17
403784	17.11.2004	365,09	António Viveiros	42027967	30.11.2004	365,09
305534	18.11.2004	1.028,62	António Viveiros	42027959	30.11.2004	1.028,62
403794	18.11.2004	14.945,38	António Viveiros	42027958	30.11.2004	14.945,38
403854	18.11.2004	32,27	António Viveiros	42027682	30.11.2004	32,27
403894	22.11.2004	21,09	António Viveiros	42027974	30.11.2004	21,09
403904	22.11.2004	21,09	António Viveiros	42027973	30.11.2004	21,09
403914	22.11.2004	145,09	António Viveiros	42027972	30.11.2004	145,09
403994	25.11.2004	77,50	Maura Medeiros	432030306	31.12.2004	77,50
402244	30.11.2004	32,27	António Viveiros	42027684	30.11.2004	32,27
404034	30.11.2004	21,09	Maura Medeiros	432030304	31.12.2004	21,09
404054	30.11.2004	34.374,37	António Viveiros	42029157	30.11.2004	34.374,37
404064	30.11.2004	30.079,78	António Viveiros	42029158	30.11.2004	30.079,78
404074	03.12.2004	145,09	Madalena Correia	432030305	31.12.2004	145,09
404094	06.12.2004	21,09	Maura Medeiros	432030309	31.12.2004	21,09
404104	06.12.2004	21,09	Maura Medeiros	432030307	31.12.2004	21,09
404114	06.12.2004	33,24	Maura Medeiros	432030308	31.12.2004	33,24
404174	10.12.2004	21,09	Maura Medeiros	432030310	31.12.2004	21,09
404194	14.12.2004	145,09	Maura Medeiros	432030311	31.12.2004	145,09
404204	14.12.2004	33,24	Maura Medeiros	432030312	31.12.2004	33,24
404214	14.12.2004	25.033,51	Maura Medeiros	432030302	31.12.2004	25.033,51
404344	21.12.2004	304,24	Maura Medeiros	432030313	31.12.2004	304,24
404354	21.12.2004	3.789,66	Maura Medeiros	432030314	31.12.2004	3.789,66
404404	23.12.2004	16.439,92	Maura Medeiros	432030301	31.12.2004	16.439,92
404414	23.12.2004	21,09	Maura Medeiros	432030316	31.12.2004	21,09
404424	27.12.2004	145,09	Maura Medeiros	432030317	31.12.2004	145,09
Total		1.068.840,77		Total		1.068.798,60

Fonte: Conta Corrente do Fornecedor Air Liquide Medicinal, S.A. referente a 2004 e respectivas notas de encomenda



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

Anexo VII: Notas de Encomenda e Facturas - 2004 (cont.)

Euros

Nota Encomenda	Data	Valor	Autorização Despesa	N.º Factura	Data	Valor
Transporte		1.068.840,77		Transporte		1.068.798,60
404444	28.12.2004	21,09	Maura Medeiros	432030318	31.12.2004	21,09
404454	29.12.2004	30176,48	Maura Medeiros	432030300	31.12.2004	30.176,48
404464	29.12.2004	365,09	Maura Medeiros	432030319	31.12.2004	365,09
Total		1.099.403,43		Total		1.099.361,26

Fonte: Conta Corrente do Fornecedor Air Liquide Medicinal, S.A. referente a 2004 e respectivas notas de encomenda

Anexo VIII: Notas de Encomenda e Facturas - 2005

Euros

Nota Encomenda	Data	Valor	Autorização Despesa	N.º Factura	Data	Valor
400015	12.01.2005	32.690,82	Maura Medeiros	532032163	31.01.2005	32.690,82
400025	12.01.2005	21,09	Maura Medeiros	532032169	31.01.2005	21,09
400205	12.01.2005	21,09	Maura Medeiros	532032166	31.01.2005	21,09
400215	14.01.2005	145,09	Maura Medeiros	532032172	31.01.2005	145,09
400225	14.01.2005	304,24	Maura Medeiros	532032170	31.01.2005	304,24
400295	17.01.2005	365,09	Maura Medeiros	532032173	31.01.2005	365,09
400305	17.01.2005	12,29	Maura Medeiros	532032179	31.01.2005	12,29
400315	17.01.2005	12,29	Maura Medeiros	532032176	31.01.2005	12,29
400345	19.01.2005	35,36	Maura Medeiros	532032167	31.01.2005	35,36
400395	29.01.2005	21,09	Maura Medeiros	532032175	31.01.2005	21,09
400405	20.01.2005	31.011,66	Maura Medeiros	532032165	31.01.2005	31.011,66
400485	24.01.2005	425,94	Maura Medeiros	532032180	31.01.2005	425,94
400505	26.01.2005	66,49	Maura Medeiros	532032178	31.01.2005	66,49
400515	26.01.2005	174,11	Maura Medeiros	532032177	31.01.2005	174,11
400525	26.01.2005	20.549,90	Maura Medeiros	532032164	31.01.2005	20.549,90
400555	31.01.2005	21,09	Maura Medeiros	532034188	28.02.2005	21,09
400575	01.02.2005	174,11	Maura Medeiros	532034191	28.02.2005	174,11
400615	03.02.2005	21,09	Maura Medeiros	532034189	28.02.2005	21,09
400695	07.02.2005	25.780,78	Maura Medeiros	532034183	28.02.2005	25.780,78
400705	10.02.2005	365,09	Maura Medeiros	532034192	28.02.2005	365,09
400715	10.02.2005	33,24	Maura Medeiros	532034195	28.02.2005	33,24
400725	10.02.2005	145,09	Maura Medeiros	532034194	28.02.2005	145,09
400735	10.02.2005	21,09	Maura Medeiros	532034196	28.02.2005	21,09
400775	15.02.2005	365,09	António Viveiros	532034197	28.02.2005	365,09
400785	15.02.2005	21,09	António Viveiros	532034198	28.02.2005	21,09
400865	18.02.2005	21,09	Maura Medeiros	532034200	28.02.2005	21,09
400885	21.02.2005	30.079,78	Maura Medeiros	532034182	28.02.2005	30.079,78
400895	21.02.2005	42,17	Maura Medeiros	532034204	28.02.2005	42,17
400945	22.02.2005	21,09	Maura Medeiros	532034206	28.02.2005	21,09
400985	22.02.2005	33,24	Maura Medeiros	532034203	28.02.2005	33,24
400995	22.02.2005	18.308,09	Maura Medeiros	532034185	28.02.2005	18.308,09
401005	23.02.2005	365,09	Maura Medeiros	532034208	28.02.2005	365,09
401005	23.02.2005	159,60	António Viveiros	532034207	28.02.2005	159,60
301115	24.02.2005	1.028,62	Maura Medeiros	532034186	28.02.2005	1.028,62
301125	24.02.2005	1.053,41	Maura Medeiros	532034187	28.02.2005	1.053,41
401535	22.03.2005	149,50	Maura Medeiros	532036317	31.03.2005	149,50
Total		164.065,99				164.065,99

Fonte: Conta Corrente do Fornecedor Air Liquide Medicinal, S.A. referente a 2005 e respectivas notas de encomenda



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

Anexo IX: Notas de crédito - 2004

Euros		
N.º Nota Crédito	Data	Valor
2015375	31.05.2004	1,38
2008634	31.08.2004	0,33
2008656	31.08.2004	0,33
2008658	31.08.2004	0,33
Total		2,37

Fonte: Conta Corrente do Fornecedor Air Liquide Medicinal, S.A. referente a 2004

Anexo X: Comprometido s/ factura – 2004

Euros		
N.ºComprometido	Data	Valor
401724	15.04.2004	21,09
401844	26.04.2004	42,17
401854	26.04.2004	21,09
402654	29.07.2004	33,24
402744	20.08.2004	33,24
304054	03.09.2004	107,50
403234	13.10.2004	35,36
403924	23.11.2004	35,36
404044	30.11.2004	12,29
129854	06.12.2004	142,57
Total		483,91

Fonte: Conta Corrente do Fornecedor Air Liquide Medicinal, S.A. referente a 2004



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

Anexo XI: Comprometido s/ factura – 2005

Euros		
N.ºComprometido	Data	Valor
400325	17.01.2005	142,57
400335	17.01.2005	35,36
400565	01.02.2005	3.789,66
400745	10.02.2005	35,36
400845	18.02.2005	482,19
105475	23.02.2005	137,97
401045	24.02.2005	42,17
401055	24.02.2005	21,09
106395	02.03.2005	8.351,42
401085	02.03.2005	21,09
401125	04.03.2005	145,09
401175	07.03.2005	29.890,76
401185	07.03.2005	21,09
401195	07.03.2005	12,29
401205	08.03.2005	21,09
107165	10.03.2005	137,97
401235	10.03.2005	3.789,66
401245	10.03.2005	145,09
401295	10.03.2005	145,09
401335	10.03.2005	21,09
401345	11.03.2005	21,09
104365	15.03.2005	21,09
401375	15.03.2005	21,09
401385	15.03.2005	33,24
401395	16.03.2005	28.519,30
401465	21.03.2005	21,72
301725	22.03.2005	8.636,34
401485	22.03.2005	21,09
401545	22.03.2005	425,94
401565	23.03.2005	21,72
401615	28.03.2005	35.730,60
401625	28.03.2005	21,72
401635	29.03.2005	438,51
401645	30.03.2005	28.430,80
301795	31.03.2005	2.555,23
Total		152.307,58

Fonte: Conta Corrente do Fornecedor Air Liquide Medicinal, S.A. referente a 2005



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

Anexo XII: Contraditório



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

883



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio
14 JUL. 2005
ENTRADA
N.º 1254

N.º JCS III.
14/7/05

Ex.mo. Senhor
Venerando Dr. Juiz Conselheiro da
Secção Regional do Tribunal de Contas
Rua Ernesto Canto –Ponta Delgada

V/ Referência	Data	N/Referência	Data
V. Ref.: ST647	2005-06-30	S-HDES-2005/2689	2005-07-14

ASSUNTO: Processo n.º 05/118.5 – Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao Hospital do Divino Espírito Santo

O Administrador-Delegado (doravante apenas AD) do Hospital do Divino Espírito Santo (doravante apenas HDES), em nome e em representação de todos os responsáveis enunciados no Anteprojecto de Relatório "Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada» (ponto 1.1, p. 5) (doravante apenas Anteprojecto), nos termos do artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na sua versão actualizada, vem por este modo exercer o seu **direito ao contraditório**, o que faz nos seguintes termos e fundamentos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO

I- Ponto 2. – Observações da Auditoria

Ponto 2.1 – Procedimento pré-contratual aplicável.

1. O impugnante reconhece a factualidade apurada no ponto 2., p. 8, nomeadamente no que se refere à inexistência de cláusula escrita de prorrogação do contrato celebrado a partir do procedimento n.º 23/2002, anterior ao Concurso Público n.º 16/2003 – Fornecimento de Fluidos Medicinais. Aliás, sempre se dirá que a não inscrição de tal cláusula contratual no contrato inicial, bem como o manifesto e reconhecido atraso no início do procedimento de abertura do referido Concurso Público n.º 16/2003, ocorrido apenas em final de 2003 foram, quanto a nós, os motivos essenciais para a ilegalidade do fornecimento relativo ao ano de 2004.
2. Com efeito, constatando-se no início de 2004 que não era legalmente possível a prorrogação do contrato celebrado anteriormente; que o processo de concurso n.º 16/2003 não ficaria concluído em tempo útil; que não existia qualquer outro procedimento intermédio apto a suprir a ilegalidade do fornecimento (por exemplo uma consulta ao mercado para o fornecimento de oxigénio enquanto não se mostrasse concluído o procedimento concursal em causa) impossibilidade essa que decorre quer dos custos mensais previsíveis (cerca de 90.000 euros), quer da natureza técnica do fornecimento (exigência ao fornecedor de um conjunto de infra-estruturas, tais como depósitos a instalar no H.D.E.S e apoio técnico local), a única alternativa que acautelasse toda a envolvente legal seria a suspensão do fornecimento.
3. Tendo em conta, porém, o princípio do interesse público relativo à inadiável necessidade na continuação da prestação do fornecimento de um bem que se



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO

revela *imprescindível ao funcionamento da unidade hospitalar (sic)*, tal como o classificou e reconheceu o Auditor do Anteprojecto, Meritíssimo Juiz Conselheiro (ponto 3 da Decisão n.º 16/2005 – SRTCA), afigurou-se-nos como única solução o recurso à continuidade do fornecimento nas condições do contrato que vigorou legalmente no ano de 2003 e que mereceu visto por parte desse douto Tribunal.

4. Não se tratou, assim, de uma prorrogação no sentido técnico do termo, mas apenas, e tão só, a necessidade imperiosa de fazer estender aquelas condições de fornecimento enquanto não se mostrasse concluído o processo de concurso.
5. Pelo que, para efeitos de apuramento de eventuais responsabilidades, não se mostra curial dissociar todos os actos praticados antes do Visto, como se ele nunca tivesse existido. Tal situação ignoraria as circunstâncias do caso concreto e consubstanciaria uma forçada cadeia de implicações sem ter em conta todos os actos praticados durante o procedimento n.º 16/2003, ainda que inquinado.
6. Donde a nossa discordância ao referido no ponto 2.1, p. 9, quando é afirmado que «...*não existiu qualquer processo de aquisição, devidamente registado, do qual constasse o levantamento da necessidade, com a necessária fundamentação de facto e de direito que levasse à escolha do tipo de procedimento a seguir, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho*».
7. Estas citações não têm em conta a deliberação do CA, de 10.12.2003, relativamente à proposta sobre a escolha do procedimento prévio, ao processo do concurso, à designação do júri e respectiva delegação de poderes para a realização da necessária audiência prévia, o que se consubstanciou, embora tardiamente, no início do processo **(ver anexo n.º 1)**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO

8. Com a solução adoptada de estender as condições do contrato que vigorou em 2003 até à conclusão do concurso em causa, entendeu-se que seriam salvaguardados os princípios legais constantes dos artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho,
9. facto que veio a confirmar-se, porquanto, na abertura do concurso público, em Julho de 2004, a única empresa que concorreu foi a mesma com a qual se tinha prolongado o fornecimento, apresentando uma proposta em condições idênticas e com os mesmos preços que até então vinha praticando.
10. Ademais e para que fosse salvaguardo o princípio da concorrência, previsto no art. 10º do supra referido diploma, prorrogou-se discricionariamente o prazo de entrega das propostas, de 14.06.2004 para 20.07.2004, porquanto o AD verificou junto dos Serviços de Aprovisionamento que a uma semana do prazo de entrega das propostas apenas a empresa "Air Liquide Medicinal, S.A" havia adquirido o caderno de encargos.
11. Uma vez prorrogado o prazo para entrega das propostas, o AD contactou telefonicamente as empresas "Gazin" e "Linde Sogaz", informando que estava aberto o respectivo procedimento concursal e incentivando as mesmas a concorrer. Em consequência, solicitaram aquelas o envio do caderno de encargos, o que nos criou a legítima expectativa de que poderiam surgir mais propostas ao concurso (**ver anexo nº 2**).
12. Acresce que o AD sempre diligenciou que o princípio da concorrência fosse salvaguardado e bem assim, também, defendido o interesse público através da aquisição dos bens "Fluidos Medicinais" nas melhores condições de mercado, o que se revelou em duas situações distintas a saber:
13. 1º - Através de deliberação do Conselho de Administração de 1997/04/22 foi decidido encarregar o AD de diligenciar para que fosse aberto um concurso público conjunto com os restantes Hospitais da R.A.A (na procura de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO

- economias de escala que permitissem uma redução dos preços), diligências essas bem sucedidas e que culminaram com o despacho conjunto do Presidente do Governo Regional, Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, de 6/11/1998, autorizando a abertura do referido concurso. (ver anexo n° 3)
14. 2º - Através de queixa junto da Direcção Regional da Indústria, que a encaminhou para a Direcção Geral do Comércio e Concorrência, porquanto o AD nunca se conformou com o facto de apenas uma única empresa se apresentar aos sucessivos concursos públicos bem como a disparidade de preços praticados na RAA comparativamente aos praticados em Portugal Continental, (superiores em mais de 100%), tentando que a aquisição do bem em causa fosse a mais benéfica para o HDES, e conseqüentemente para o erário público. (ver anexo n°4)
15. É lícito, pois, concluir que a circunstância geradora da recusa do visto foi motivada por um elemento exógeno às diversas fases do procedimento, a saber: a delonga na ultimização do procedimento com a impossibilidade de renovação do contrato, gerando a conseqüente nulidade por impossibilidade do objecto negocial.
16. O procedimento foi, portanto, efectivamente realizado ainda que inquinado por nulidade superveniente do contrato.
17. Se é verdade que «...só mediante o recurso, em tempo, a um procedimento concursal, e da efectiva ausência de concorrentes poderia o serviço provar o não desrespeito pelos princípios referidos» (Anteprojecto, ponto 2.1, p. 10), mostra-se estranha a suposição de que «...a preterição do procedimento pré-contratual aplicável, poderá estar a afectar os resultados financeiros do HPD, em função da restrição da concorrência e da sua eventual influência negativa ...» (Anteprojecto, ponto 2.1, p.9 – ênfase nosso).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO

18. Para além do mais e em consequência da situação em apreço, uma análise aprofundada da legislação sobre a aquisição de bens e serviços permitiu constatar que o HDES poderia ter recorrido, desde logo, ao mecanismo legal previsto no n.º 2 do art. 4.º do DLR n.º 14/2003/A de 27 de Março, que adaptou à R.A.A. o Decreto Lei n.º 39/2002, de 26 de Fevereiro, porquanto as circunstâncias factuais que envolveram todo o processo e referidas nos pontos n.ºs 2, 3, 4 do presente articulado são, quanto a nós, fundamento suficiente para o recurso à contratação em regime de direito privado o que, embora à posteriori, mereceu nesta data um pedido de ratificação a Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para o fornecimento de fluidos medicinais desde Janeiro de 2004.

II- Ponto 2.2 – Registo de cabimento prévio à assunção dos compromissos.

19. Relativamente à violação de normas sobre a assunção e autorização de pagamentos de despesas públicas, o procedimento inquinado respeitou os limites impostos pelo artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004, de 28 de Janeiro. No que concerne às despesas executadas, não se pode concluir que tenha havido prejuízo para o erário público, na medida em que:

20. A rubrica financeira pela qual são contabilizadas as aquisições com fluidos medicinais abrange também um vasto conjunto de produtos, incluindo os medicamentos. Esta rubrica, para o orçamento de 2004, tinha uma verba inscrita de €5.270.420, enquanto que o valor apurado relativo aos fluidos medicinais foi €1.099.403,43 ;

21. A conclusão anterior não invalida a constatação de que a despesa orçamentada nessa rubrica tenha sido suficiente para o conjunto das



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO

aquisições nela contabilizados, conforme se verifica pelo mapa de controlo do orçamento financeiro, constante no processo de conta de gerência para 2004.

22. Em consequência, a afirmação do Tribunal de que a confirmação financeira «...só será fiável se, ao longo da gestão, forem sendo registados os diversos compromissos, por actividade e com indicação da respectiva rubrica de classificação económica, e se, no início de cada ano económico, forem lançados os compromissos que, assumidos em anos anteriores, irão sendo pagos nesse ano» não pode deixar de ter em conta as conclusões retiradas pelo mesmo Tribunal nos vários pareceres sobre as Contas da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente no relativo ao ano de 2003. Neste último Parecer é referido que no sector da saúde €115 milhões «...foram assumidos sem cabimento orçamental» (cfr. op. cit., vol. I, ponto 15, p. 11 e vol. II, capítulo VI. 3.1, p.119 e segs.), o que demonstra a inequívoca natureza deficitária do sector e a prática reiterada das unidades de saúde em assumirem despesa sem a devida cabimentação.
23. A situação de insuficiência de cabimentação relativa às aquisições previstas para 2004 era previsível, tal como se alertou na Memória Descritiva (p.1 a 3) do orçamento do HDES para 2004. Apesar disso o respectivo orçamento foi aprovado pelas entidades competentes. (Ver anexo n° 5)
24. A concluir-se por eventual responsabilidade sancionatória por falta de cabimentação da verba, é evidente que a maioria – senão todos – as unidades de saúde da RAA incorrem em idêntica infracção.

III - Ponto 2.3 – Competência para autorizar despesas no âmbito da aquisição de bens.

25. No ponto 2.3, p. 11, do Anteprojecto, é referido que «...os bens em causa foram adquiridos e facturados, sem que a respectiva autorização da despesa fosse emanada



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO

pelo órgão competente que, face ao valor [€950.000] (...) caberia ao SRAS...». A incompetência do AD para autorizar a despesa decorre dos efeitos do Visto, o que não se afigura correcto, na medida em que nunca se poderia prever se o Tribunal de Contas iria, ou não, dar parecer positivo.

26. Materialmente era impossível suspender o fornecimento de oxigénio, pelo que após a recusa do Visto a competência para a autorização da despesa estaria sempre inquinada.
27. Tratou-se de uma situação anormal que impediu uma actuação conforme, atendendo o interesse público existente. Para além disso, a opção encontrada visou o estritamente necessário para colmatar a situação em falta.
28. A prossecução do interesse público, enquanto interesse comum a toda a colectividade, não pode de deixar de se relacionar com o princípio da legalidade.
29. À cautela, ainda que se entenda que a recusa do Visto dissocia-se de todos os actos anteriormente praticados no âmbito do procedimento inquinado, a lei parece oferecer soluções:
30. Ao abrigo dos poderes inerentes às funções públicas do AD, bem como dos órgãos com competência delegada (artigo 16º e 19º e segs. do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/90/A, de 20 de Março) os actos praticados, por preteriram formalidades essenciais, nomeadamente a abertura de procedimento concursal, deverão ser considerados nulos (artigo 133º n.º 1 CPA).
31. Ora, se é verdade que a nulidade não produz quaisquer efeitos jurídicos (artigo 134º n.º 1 CPA e artigo 286º CC), no que se refere aos actos administrativos pode ocorrer a «...atribuição de certos efeitos jurídicos a situações de facto decorrentes de actos nulos, por força do simples decurso do tempo, de harmonia com os princípios gerais de direito» (artigo 134º n.º 3 CPA).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO

32. No caso em apreço, a desconformidade da actuação foi motivada pelo decurso do tempo do procedimento concursal, salvaguardando a realização do interesse público na contínua prestação do bem, sem por em causa outros princípios estruturantes.
33. Pelo que se deverá reconhecer efeitos putativos aos actos inquinados, sem que com isso se esteja a sanar a nulidade do acto, como sugere alguma douta doutrina e jurisprudência (*cf.* ESTEVES DE OLIVEIRA (*et. al.*), *Código Procedimento Administrativo – Comentado*, 2ª Edição, Almedina, 1999, p. 655 e MARCELO CAETANO *apud* JOSÉ BOTELHO (*et. al.*), *Código do Procedimento Administrativo – Anotado e Comentado*, 5ª edição, Almedina, 2002, p.832 e segs.).

IV – Considerações finais

34. Deve afastar-se o prejuízo para erário público do ponto de vista financeiro e económico em todo este processo, porquanto: a) as condições de preço e fornecimento do contrato de 2003, e mantidas em 2004, foram exactamente as mesmas que a empresa Air Liquide contemplou na sua proposta no concurso aberto em Julho de 2004; b) se porventura o procedimento concursal tivesse sido iniciado e concluído alguns meses mais cedo, a situação não teria qualquer alteração; c) em todos os concursos realizados dos últimos anos, apenas e só a empresa Air Liquide tem concorrido.
35. Não se pretende aqui expiar as devidas responsabilidades. No entanto, não parece minimamente justo que a actuação do CA seja sancionada por preterição de determinadas formalidades legais, quando o que esteve em causa foram opções economicamente racionais, sem desvalorizar outros princípios estruturantes da contratação pública e a aquisição de um bem



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO

imprescindível aos doentes. Para além disso, a delonga na ulitimação do procedimento concursal deveu-se a um conjunto de entidades, que não apenas o HDES.

36. A extensão das condições do contrato que vigorou em 2003 até à conclusão do concurso em causa permitiu salvaguardar os princípios legais constantes dos artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho.
37. Na auditoria realizada, esse douto Tribunal avaliou o processo unicamente na vertente da legalidade das aquisições efectuadas. Se, de acordo com a alínea f) do artigo 5º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, também o tivesse feito relativamente "*a economia, eficácia e eficiência, segundo critérios técnicos de gestão financeira...*", seguramente que concluiria no resultado final que esses princípios foram assegurados, não decorrendo, por isso, qualquer prejuízo para o erário público.
38. De acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/90/A, de 20 de Março, no âmbito das competências específicas dos vários membros do Conselho de Administração, sem prejuízo das competências próprias deste órgão, é ao AD que cabe dirigir todas as áreas administrativas nas quais se incluem os Serviços de Aprovisionamento e Financeiros. O Presidente do Conselho de Administração tem competências que não passam pela gestão corrente dos Serviços. O Director Clínico e o Enfermeiro Director são órgãos de Direcção Técnica e na mais recente legislação nacional sobre gestão hospitalar passaram a ser membros não executivos do Conselho de Administração. Para além do que é estipulado legalmente, na prática, efectivamente, todas as áreas do HDES, que possam relacionar-se com processos de aquisição dependem do AD, pelo que no processo em apreço movido pelo Tribunal de Contas, qualquer responsabilidade deve ser exclusivamente imputada ao AD.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO

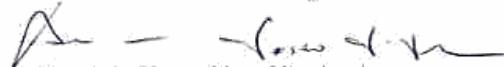
39. A solução normativa descrita no ponto nº 18 do presente articulado, nomeadamente o recurso à contratação de bens e serviços de acordo com as normas de direito privado, ainda que apenas com um pedido de ratificação “*à posteriori*” possibilita, caso a mesma seja obtida – o que se espera – o afastamento da ilegalidade do fornecimento.

Por tudo isto, solicita-se ao douto Tribunal de Contas o seguinte:

- a) Que as faltas cometidas não sejam consideradas infrações financeiras;
- b) Que seja afastada a abertura de procedimento relativo à responsabilidade sancionatória;
- c) Que caso se conclua pela existência de responsabilidade sancionatória, que a mesma seja limitada apenas ao Administrador-Delegado;
- d) Que na eventual aplicação de qualquer sanção, seja a mesma reduzida, tendo em consideração o seguinte: a “*inexistência de antecedentes*”; a “*gravidade dos factos e as suas consequências*” não ser extrema; que o “*grau de culpa*” é reduzido atendendo ao interesse público em causa; que o *montante material dos valores públicos lesados ou em risco*” é inexistente.

E.R.D.

O Administrador – Delegado


(António Vasco Neto Viveiros)



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

894



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO

ANEXOS



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

895



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO

ANEXO 1



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

896

Hospital do Divino Espírito Santo



<p>Parecer</p> <p>À Consideração superior</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>09/12/2003</p>	<p>O Conselho de Administração do H.D.E.S. reunido em 12/10/2003 deliberou sobre o assunto tendo deliberado:</p> <p>Despacho</p> <p><input type="checkbox"/> Substituição</p> <p><input type="checkbox"/> Torna o procedimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Outras soluções ao T.C.F.S. (re)</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Exemplar: D. J. [Signature]</p>
---	--

Proposta
de 24 de Outubro de 2003

[Handwritten initials]

- Assunto:** Escolha do procedimento prévio;
Processo do concurso
Designação do júri
Audiência Prévia (Delegação no júri)

Objecto: Fornecimento de Fluidos Medicinais ao Hospital do Divino Espírito Santo

Tomando-se necessário proceder à aquisição dos bens acima referidos, para o ano 2004, cujo o montante estimado da despesa é de 950.000 euros, submete-se à consideração superior do Excentíssimo Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais a presente proposta que visa obter autorização para o seguinte:

1 - Escolha do procedimento prévio

Para os efeitos previstos no nº1 do artº 79º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, propõe-se, face ao valor e de acordo com a alínea a) do nº1 e nº2 do artº78º e do nº1 do artº80, todos do mesmo diploma, a realização de um "Concurso Público Internacional"

2 - Processo do concurso

Aprovação do programa de concurso, do caderno de encargos e da minuta do anúncio – modelo "Anexo II" ao Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, - a publicar no Diário da Republica, no Jornal Oficial da Região, no Jornal das Comunidades, e em dois jornais de grande circulação, em anexo.

3 - Designação do júri

De acordo com o que dispõe o artº 90 do referido diploma legal, torna-se necessário proceder à designação do júri que procederá à realização de todas as operações inerentes ao concurso.

Para o efeito, propõe-se que o júri tenha a seguinte constituição:

- Presidente: Drª Maura Medeiros – Directora Serviços Financeiros
- Vogal: Eng. José Manuel Ponte – Assessor Principal (substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos)
- Vogal: Eng. Manuel S. Bento Pontes – Técnico Superior Principal
- Vogal Suplente: Drª Madalena Sampaio Correia – Técnica Superior de 2ª Classe

[Handwritten signature]



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

894



Vogal Suplente: Carlos Medeiros – Chefe de Repartição

4 - Audiência prévia

Nos termos do disposto do nº3 artº 108º, propõe-se que a realização da audiência escrita dos concorrentes seja delegada no júri, salvo se esta vier a ser dispensada no abrigo do nº4 do artº 108º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, ou do artº 103º do C.P.A..

5 - Entidade competente

A competência para a escolha prévia do procedimento a adoptar e para a designação do júri proposto cabe ao, Excelentíssimo Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais nos termos, respectivamente, do nº1 do artº 79º e do nº1 do artº 90º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho em conjunto com alínea d) do nº1 do artº 9º do Decreto Legislativo Regional nº41/2002/A.

6 - Cabimento de Verba

Os encargos emergentes do presente contrato serão satisfeitos por verbas inscritas na rubrica 31 –Compras; 3161 – Produtos Farmacêuticos; 31619 Outros Produtos Farmacêuticos, no Orçamento deste Hospital, ano 2004.

A Técnica Superior

Madalena Sampaio Correia
(Madalena Sampaio Correia)

Anexos

- Minuta dos Anúncios a publicar
- Programa do concurso
- Caderno de Encargos



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

898

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL - FORNECIMENTO DE FLUÍDOS MEDICINAIS
MAPA DE PREVISÕES PARA 2004

Posição	Codigo	Designação	Unidade	Quantidade	Preço Unit	Preço Total
1	219020001	Protóxido Azoto B07	Carga	4	104,91	419,64
2	219020003	Oxigenio Respiravel	Met.3	203.400	4,39	892.926,00
3	219020004	Protóxido Azoto Garrafa	Kg	2.648	12,43	32.914,64
4	219020006	Gas Medicinal Compacto B AL	Carga	33	14,09	464,97
5	219020008	Oxigenio Medicinal B07	Carga	115	32,27	3.711,05
6	219020009	Oxigenio Medicinal B50	Met.3	1.435	5,57	7.992,95
7	219020010	Oxigenio Medicinal B05	Carga	13	20,48	266,24
8	219020011	Oxigenio Medicinal B15	Met.3	32	12,54	401,28
9	219020012	Oxigenio Medicinal B10	Carga	7	32,27	225,89
10	219020013	Oxigenio Medicinal B03	Carga	96	20,48	1.966,08
11	219020014	CO2 B50	Carga	45	4,46	200,70
12	219020015	CO2 B15	Carga	264	7,37	1.945,68
13	219020016	CO2 B07	Carga	10	50,26	502,60
14	219020018	Ar Respiravel B03	Carga	4	34,33	137,32
						944.075,04



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

899



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO

ANEXO 2



900



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO

RECTIFICAÇÃO DO ANÚNCIO

Concurso Público Internacional Nº 16/2003

Fornecimento de Fluidos Medicinais ao Hospital do Divino Espírito Santo

Informamos que foi prorrogado o prazo de entrega das propostas do concurso mencionado em epígrafe para as 16.00 horas do dia 20 de Julho de 2004, sendo o acto público de abertura às 10.00 horas do dia 21 de Julho de 2004.

Ponta Delgada, 09 de Junho de 2004

O Administrador Delegado



901

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
Direcção Regional de Saúde
Hospital do Divino Espírito Santo

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Obras
Fornecimentos
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: Hospital do Divino Espírito Santo	À atenção de: Serviço de Aprovisionamento
Endereço: Grotinha - Matriz	Código postal: 9500-370 Ponta Delgada
Localidade/Cidade: São Miguel - Açores	País: Portugal
Telefone: (351) – 296203 000	Fax: (351) - 296203081
Correio electrónico: Aprovisionamento@hdes.pt	Endereço Internet (URL): (não aplicável)



902

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas

[2] [0]/[0] [7]/[2] [0] [0] [4] (dd/mm/aaa) ou [] [] dias a contar do envio para publicação do anuncio no Diário da República.

Hora: Até às 16:00 horas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data [2] [1]/[0] [7]/[2] [0] [0] [4] (dd/mm/aaa) Hora 10.00 horas

Local: indicado em I.1, ---- dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação ao publicado no D.R. nº 105 de 05 de Maio, III Série, a pp. 9797-9798, referente a "Fornecimento de Fluidos Medicinais ao Hospital Divino Espírito Santo".

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO [0] [9]/[0] [6]/[2] [0] [0] [4] dd/mm/aaaa)

Ponta Delgada, 09 de Junho de 2004

O Administrador Delegado

(António Vasco Viveiros)



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

GASIN

Capital Social: 2.064.376 € N.º de Registo: 171580423 200
Inscrita no Registo das Empresas do Distrito dos Açores em 14/06/98

Grupo **AIR PRODUCTS**

903

DESTINATÁRIO: Hosp. Divino Espírito Santo	A/C: Serviço Aprovisionamento
DE: Paula Oliveira	Nº. PAG'S: 1 (INC. ESTA)
DATA: 2004/06/25	HORA: 14.00
Nº. TELEFAX: 296203081	
ASSUNTO: CADERNO DE ENCARGOS	

Ex. s. Senhoras

Impos pelo presente solicitar o envio à cobrança do Caderno de Encargos para o Concurso Publico Internacional para fornecimento de Gases Medicinais a esse Hospital.

Melhores cumprimentos

Paula Oliveira

Paula Oliveira

GRTO (Sede)
do Progresso, 53 - Parafita
Loteado 9051
161 - 801 Leça da Palmeira
Telefone 228995300
Telefax 229968320
mail: gasin@mail.telepac.pt
web: www.gasin.pt

LISEDA
Estrada Nacional 249-3 Km 1,8 - D
S. Marcos
2735 - 307 Casim
Telefone 214270000
Telefax 214264666





Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

LINDE SOGÁS, LDA.

904

TELEFAX



Para / To:	Companhia / Company:	HOSPITAL ESPIRITO SANTO
	Contacto/Attention	Serviço de Aprovisionamento
	Telefone / Phone:	Telefax: 298 203081
De / From:	Direcção Medicinal	Jorge Ribeiro
	Telefone / Phone:	218 310 020/42
		Telefax: 218 595 997
N/ Ref. / Our Ref.:	Data / Date:	Nº. Pág. / Pages total:
	02-07-04	1

ASSUNTO / SUBJECT: Caderno de Encargos

Exmos. Senhores:

Vimos por este meio solicitar o envio à cobrança do Caderno de Encargos relativo ao Concurso de Fornecimento de Gases Medicinais, para a seguinte morada:

Linde Sogás, Lda
Av. Infante D. Henrique Lotes 21/24
1802-B10 Lisboa

Na expectativa das vossas prezadas notícias, apresentamos os nossos cumprimentos,

Jorge Ribeiro
Institutional Sales Manager

✓ **Visto o NOSSO Selo**
www.linde.pt

TIV
21 631 04 20
<http://www.linde.pt>
e-mail: linde_sogas@pt.linde-gas.com

TIV
21 631 04 20
21 631 04 20

SEDE
Av. Infante D. Henrique, Lt. 21/24
Apartado 8175 - EC CABO RUYO
1802-217 LISBOA
Tel: 21 631 04 20
Fax: 21 639 13 29 (Geral)
21 859 98 44 (Dep. Com.)
21 859 59 97 (Dep. Medicina)

DELEGACAO PORTO
Unidade J
Loteamento Vilar do Senhor
4470-777 VILA NOVA DA TELHA
Tel: 22 509 83 03
Fax: 22 996 40 39

FÁBRICA / ALENQUER
Estrada Nacional 1, km 38,4
Craganças
2560-301 ALENQUER
Tel: 263 73 00 40
Fax: 263 73 29 19

FÁBRICA / SINES
Zona Industrial Ligeira 2 (242)
Apartado 165 - EC SINES
7520-902 SINES
Tel: 269 87 02 10
Fax: 269 03 45 95

TOTAL PAG. 01



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

905



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO

ANEXO 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE PONTA DELGADA

DELIBERAÇÃO

ASSUNTO:- ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO (OXIGÉNIO LÍQUIDO)

Considerando as possíveis economias de escala, com a realização de um concurso centralizado, para o fornecimento conjunto de oxigénio líquido aos Hospitais da Região, deliberado autorizar a abertura de um Concurso Público, encarregando o Sr. Administrador-Delegado, de encetar diligências junto dos Hospitais de Santo Espírito e da Horta, a fim de obter a necessária adesão.

No caderno de encargos, deverá ficar estipulado que o fornecimento será para um período de três anos, a fim de permitir a amortização do investimento (e conseqüente redução do preço no concurso), na eventualidade da existência de concorrentes sem circuito de distribuição na Região.

97.04.22

O Conselho de Administração


Macedo Neto



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
HOSPITAL DA HORTA

904

V-2
A DSEI
97-05.1

uº 524

Exmº. Senhor
Administrador Delegado do Hospital de
Ponta Delgada

9 500 PONTA DELGADA

<i>S/referência</i>	<i>S/Comunicação</i>	<i>N/referência</i>	<i>Est. Príncipe Alberto do Monaco</i>
<i>Nº</i>		<i>Nº</i>	<i>Horta</i>
<i>Proc.</i>		<i>Proc.</i>	<i>Data 97-05-09</i>

ASSUNTO: CONCURSO CENTRALIZADO - OXIGÉNIO LÍQUIDO

Informo V.Exª, que concordamos em aderir ao concurso centralizado para fornecimento de oxigénio líquido, pois entendemos ser um dos meios possíveis para contribuir para uma redução dos custos de exploração do Hospital.

Quanto às Condições Técnicas Especiais estas deverão ser oportunamente acordadas entre os Serviços de Instalação e Equipamentos dos dois Hospitais.

Com os melhores cumprimentos.

O ADMINISTRADOR DELEGADO

EDUARDO DUTRA DE MEDEIROS RAFAEL

ER/CC



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

07-05-1997 13:31

ADMINISTRAÇÃO H.S.E.A.H.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO

HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
ADMINISTRAÇÃO DELEGADA
ENTRADA FAXS
384
908
07/05/97

Para/To Exmo. Senhor Administrador-Delegado do Hospital de Ponta Delgada
Fax nº 096.23140

De/From Administrador-Delegado do HSEAH
Resposta para/Reply to 095.23838

Total de páginas/Nº pages including this one 1

Assunto: **PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÉNIO LIQUIDO**

Em resposta ao fax de V. Exa. sobre a proposta de abertura de concurso centralizado para o fornecimento de oxigénio liquido, na sequência de deliberação desse Conselho de Administração de 97.04.22, venho informar da concordância deste Conselho de Administração manifestada em reunião de 97.05.02.

Com os melhores cumprimentos.

V. Exa.
Com os
Sr. Administrador
de Santo Espírito
Gratias
AV

O Administrador Delegado

Pedro dos Reis Pedroso de Lima

Angra do Heroísmo, 7 de Maio de 1997

PL/RP

97-05-08



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

909

DESPACHO CONJUNTO

No âmbito das orientações transmitidas às Instituições do Serviço Regional de Saúde, existindo vantagens reais na associação dos Hospitais da Região para a aquisição de bens e serviços de utilização mais intensa e comum, como são os fluidos medicinais - Oxigénio no estado líquido, Oxigénio no estado gasoso, Protóxido de Azoto e outros gases medicinais - organizaram estes um concurso público internacional, conjuntamente.

Neste contexto foram submetidos a aprovação superior, os pedidos de abertura de concurso, e de aprovação do Programa de concurso e do Caderno de Encargos.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decide-se o seguinte:

1. Autorizar, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do nº 1 do artigo 8º, e do artigo 10º do Decreto Legislativo Regional nº 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, e dos artigos 7º, 31º e 32º do Decreto-Lei nº 55/95, de 29 de Março, com as alterações dos Decretos-Lei nº 80/96, de 21 de Junho e 128/98, de 13 de Maio, a abertura de concurso público internacional para o "Fornecimento de fluidos medicinais aos Hospitais da Região Autónoma dos Açores", pelo valor estimado de 158.000.000\$00 (cento e cinquenta e oito milhões de escudos);
2. Aprovar, nos termos dos artigos 39º, 40º, 41º, do Decreto-Lei nº 55/95, de 29 de Março, com as alterações dos Decretos-Lei nº 80/96, de 21 de Junho e 128/98, de 13 de Maio, o respectivo Programa de Concurso e o Caderno de Encargos;



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

9/0



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

3. Delegar, nos termos do nº 4 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 55/95, de 29 de Março, e respectivas alterações, competências no Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais para os seguintes actos decisórios ou de aprovação:

- Nomeação das Comissões de Abertura e de Análise de Propostas;
- Delegar, nos termos do nº 5, do artigo 67º, do Decreto-Lei nº 55/95, de 29 de Março, na Comissão de Análise de propostas a realização da audiência prévia dos concorrentes.

Presidência do Governo Regional, 6 de Novembro de 1998.

O Presidente do Governo Regional

Carlos Manuel Martins do Vale César

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento

(Roberto de Sousa Rocha Amaral)

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais

(José Gabriel do Álamo de Meneses)



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

911



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 4



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

10-AGO-01 17:43

D4-HOSP. DIV. ESP. SAUDE ADMINISTRACAO

296203092

T-478 P.01/03 F-578

9/2

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

GROTIHA - PONTA DELGADA.
Telef. 296203000
Fax Geral: (296) 203090
ADM: (296) 203082

3746
2001-08-17

PARA:- Exmº Sr Director Regional da Indústria	
FAX: 296203059	A/C:
DE: Administrador-Delegado	
DATA: 2001-08-16	NºREF: 217
ASSUNTO: Preços Praticados pela Empresa Air Liquide	

Na sequência dos contactos anteriores, junto remeto cópia de facturas da empresa Air Liquide, relativas ao fornecimento de Oxigénio Medicinal a este Hospital.

A D.I.
2001.08.20
[Signature]
em comp.

Os preços praticados resultam do concurso público realizado para os três hospitais de RAA, situando-se em valores superiores a cerca de 100 % ao praticado no continente, com outras instituições de saúde.

A D.V.
Gruveiro
[Signature]
para a factura.
2001.08.21

Assim solicito que seja analisada a eventual violação pela empresa Air Liquide das regras de concorrência e preços.

[Signature]
TC
3/09/2001
[Signature]

Com os melhores cumprimentos,

[Signature]
(António Paulo Viveiros)

DL 370 de 3/2
[Signature]

Nº TOTAL DE FLS: 3	EXPEDIDO POR: [Signature]
--------------------	---------------------------



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

9/3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Exmº Senhor
Administrador Delegado do
Hospital do Divino Espírito Santo
Grotinha
9 500 PONTA DELGADA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		8575	2001-11-27
ASSUNTO: PREÇOS PRÁTICAÇOS PELA EMPRESA AIR LIQUIDE			

Informa-se V.Exª que o processo mencionado em epígrafe, foi remetido à Direcção Geral do Comércio e Concorrência, entidade competente em matéria de defesa da concorrência.

Com os melhores cumprimentos = *atima pessoal*

O DIRECTOR REGIONAL

José Luís Amaral
José Luís Amaral



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

9/4

Rua Laura Alves
 n.º 4 - 7.º
 1050-138 Lisboa

Tel.+351 21 780 24 70
 Fax+351 21 780 24 71

www.autoridadedaconcorrenca.pt
 adc@autoridadedaconcorrenca.pt

ADC
2003-08-14
1888/2003

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Exm. Senhor
 Director Regional da
 Direcção Regional do Comércio,
 Indústria e Energia
 Rua Dr. Gil Mont'Alverne
 Sequeira, n.º 41
 9504-517 PONTA DELGADA

A.D.S.E.

6902

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
8576	27/11/2001	C. Div. Concurso Público	3/12/2001
		Extinção junto ao processo	

Assunto: Queixa apresentada pelo Hospital do Divino Espírito Santo sobre o fornecimento de oxigénio medicinal pela empresa Air Líquide

Na sequência da queixa, acima indicada, apresentada pelo Hospital do Divino Espírito Santo, de Ponta Delgada, junto dessa Direcção Regional, que mereceu a melhor atenção por parte desta Autoridade, informo o seguinte:

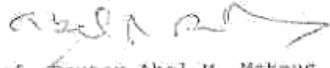
A Autoridade de Concorrência, criada pelo Decreto Lei n.º 10/2003, de 13 de Janeiro, tem por principal missão assegurar o cumprimento da legislação de concorrência, no respeito pelo princípio da economia de mercado e da livre concorrência, não permitindo que seja falsada através da adopção de comportamentos anticoncorrenciais por parte dos agentes intervenientes no mercado (públicos e privados).

De acordo com os elementos constantes do processo, o fornecimento do oxigénio medicinal ao pelo Hospital do Divino Espírito Santo foi adjudicado à empresa Air Líquide, após concurso público internacional, aberto em 1999, produzindo efeitos após visto do Tribunal de Contas, que ocorreu no ano de 2000, sendo válido por 3 anos. A revisão de preços é calculada de acordo com os coeficientes de actualização obtidos através das fórmulas que constam do DL n.º 348/86.

Nestas circunstâncias, sendo o preço uma das componentes do contrato de fornecimento, e não havendo elementos que comprovem a formação do preço, não dispõe esta Autoridade de Concorrência de elementos que permitam configurar a existência de uma prática anti-concorrencial que seja susceptível de impedir, falsear ou restringir a concorrência no mercado, tal como previsto no regime jurídico da concorrência - Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Autoridade de Concorrência


 Prof. Doutor Abel M. Mateus



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

9/5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO

ANEXO 5



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

9/16



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
Hospital do Divino Espírito Santo

ANO DE: 2004

ORÇAMENTO ORDINÁRIO X

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

U.M.: Euros

CONCORDO

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais

Em: _____

AUTORIZO

O Secretário Regional da Presidência
para as Finanças e Planeamento

Em: _____

MAPA DE SÍNTESE

DESIGNAÇÃO	ORDINÁRIO	CORRIGIDO ANTERIOR	ALTERAÇÕES	TOTAL
Fundos próprio	63.167.802	0	0	63.167.802
Fundos alheios	8.150.000	0	0	8.150.000
Total	71.317.802	0	0	71.317.802

O Conselho de Administração

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



9/7



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL dos ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

MEMÓRIA DESCRITIVA

I- Orçamento de Exploração

Proveitos

Receitas Próprias

Nas receitas próprias orçamentadas para 2004, estima-se um ligeiro aumento de apenas 2 %, pelo efeito negativo (ao nível da receita) da diminuição da actividade esperada do Serviço de Urgência, com a abertura do SAU do Centro de Saúde a partir do 2º semestre de 2004, apesar do aumento esperado na actividade do Internamento (+1,9%), Consulta Externa (+10,3%) e nos Meios Complementares de Diagnóstico (+25%) e de Terapêutica (+20 %), - nestes últimos quer pelo aumento esperado da actividade, quer pela melhoria do sistema de facturação por via do processo de informatização em curso dos Laboratórios, que ficará concluindo no início de 2004.

Transferências do Orçamento da Região

O valor constante da proposta apresentada pelo HDES ao IGFS em Agosto de 2003, para o Subsídio de Exploração para o Orçamento de 2004 totalizava € 57.685.448 e correspondia às necessidades de financiamento para se obter o equilíbrio orçamental, ou seja com um resultado de exploração nulo, com uma previsão de aumento de custos em 2004 de apenas 1 %.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

9/8

A verba atribuída para 2004 pelo IGFS inscrita na presente proposta, totaliza apenas € 42.305.752, ou seja, corresponde apenas a 73,3 % da verba efectivamente necessária, tendo como consequência, mantendo-se tudo resto constante, resultados negativos em 2004 de 15,3 milhões de Euros.

Transferências ORAA	1999	2000	2001	2002	2003	99/03	2004*	99/04
Exploração (mês)	962.475	955.248	775.361	341.674	544.290	-43,4		
Pessoal (mês)	1.855.817	1.946.988	2.171.123	2.583.189	2.583.920	39,2		
Total mês	2.818.292	2.902.236	2.946.484	2.924.863	3.128.210	11		
Total Ano	35.873.295	37.267.012	32.118.879	37.786.914	40.501.385	12,9	42.305.752	17,9
Outros (Reg. O. Tesouro)	0	0	15.617.362	0	0			

* Verba a atribuir pelo ORAA 2004.

Pela análise do quadro anterior verifica-se que a verba a receber o ORAA em 2004, representa um aumento de apenas 17,9% relativamente à verba atribuída em 1999, enquanto que a actividade assistencial no mês período aumentou em taxas muito superiores como se verifica pelo quadro seguinte:

Evolução da Actividade Assistencial

anos	S Urgência	Internamento		C Externa	B Operat.
		D. Saídos	Dias Inter.		
1999	52772	12138	78343	60289	3733
2004 *	62007	15100	97914	101565	7329
Var %	17,5	24,4	25,0	68,5	96,3

* estimativa

Por outro lado, para o mesmo período, o aumento percentual das tabelas de vencimentos em cada um dos anos foi o seguinte:



Aumentos Anuais da Função Pública

Anos	1999	2000	2001	2002	2003 *
%	3	2,5	3,71	2,75	0

* apenas para os vencimentos mensais superiores à € 1.008,57

O aumento percentual de 1% nas tabelas de vencimentos, no sector da saúde, corresponde a um aumento de 2-3% na massa salarial. Acresce que, a aplicação do D.L. nº 92/2001 de 23/03, alterando o regime de pagamento de horas extraordinárias ao pessoal da carreira médica, implicou um aumento de encargos anual próximo de € 1.000.000, a partir de 2002.

Os valores apresentados estão a preços correntes de cada um dos anos, pelo que haveria ainda que introduzir na análise, o valor da inflação.

Face aos elementos apresentados, conclui-se que o aumento atribuído nas Transferências do Orçamento para 2004, irá agravar substancialmente o sub-financiamento ocorrido ao longo dos últimos anos, designadamente no período 1999-2003, sendo de realçar que o duodécimo de exploração em 2003 é inferior, em mais de 43 %, ao valor recebido em 1999, situação que será semelhante em 2004.

Custos

Os custos estimados para 2004, apresentam um crescimento relativamente às estimativas para 2003 de 1 %.

Na conta 61 o aumento estimado é de 3 %, e para o seu cumprimento serão necessárias diversas medidas ao nível da organização clínica, que tenham impacto na diminuição do consumo de determinados recursos, como seja a implementação de uma política de antibióticos mais restritiva bem como a informatização da prescrição de medicamentos, um maior número de protocolos limitando a prescrição de análises clínicas (cujo controlo será mais fácil através da informatização dos Laboratórios), a implementação de um programa de cirurgia ambulatória, que gradualmente permita desviar para este tipo de cirurgias, aqueles que actualmente são realizadas pelas formas tradicionais.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

U.M.:

Região Autónoma dos Açores
Hospital de Divino Espírito Santo

CoCoF		MAPA DE CONTROLO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO									
		DE:	Janeiro	A:	Dezembro	DO ANO:	2004				
RUBRICAS	Designação	Orçamentada	Enc. Assumidos	Processadas	Pagas	Orç.-Enc.-Ass.	Orçam.-Proc.	Orçam.-Pagas			
272	Custos diferidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
COMPRAS:											
312	Mercadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3161	Produtos farmacêuticos	5.270.420,00	13.653.347,50	19.621.925,83	115.372,88	-8.382.977,50	-8.351.505,83	5.155.047,12			
3162	Material consumo clínico	1.026.780,00	4.551.795,98	4.313.115,00	6.626,53	-3.325.007,98	-3.286.327,00	1.020.161,47			
3163	Produtos alimentares	11.750,00	33.559,88	33.526,51	352,69	-21.809,88	-21.776,51	11.397,31			
3164	Material consumo hoteleiro	135.000,00	237.278,83	234.623,40	15.427,46	-102.378,83	-99.623,40	119.572,54			
3165	Material consumo administrativo	100.000,00	199.701,07	194.607,07	8.885,35	-99.701,07	-94.607,07	91.114,65			
3166	Material manutenção e conservação	306.000,00	621.839,33	605.050,69	76.611,60	-321.839,33	-305.050,69	223.388,40			
3169	Outro material consumo	1.700,00	1.820,01	1.820,01	1.680,69	-120,01	-120,01	19,31			
317	Devoluções de compras	0,00	0,00	151.379,35	5.854,34	0,00	-151.379,35	-5.854,34			
318	Descontos e abatimentos em compras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total de compras		6.945.658,00	19.699.342,00	18.833.289,16	219.102,86	-12.233.684,60	-12.007.631,16	6.024.555,14			
IMOBILIZAÇÕES:											
41	Imobilizações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
42	Imobilizações corpóreas	938.185,00	640.150,19	629.169,76	62.033,94	-298.034,81	-309.015,24	876.151,06			
43	Imobilizações incorpóreas	70.000,00	66.258,65	64.611,11	64.611,11	3.741,35	5.388,89	5.388,89			
44	Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
45	Bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total de imobilizações		1.008.185,00	706.408,84	693.780,87	126.645,05	-301.776,16	-309.015,24	881.539,95			
SUBCONTRATOS:											
6211	Assistência ambulatória	50.000,00	138.493,89	138.287,29	19,63	-88.493,89	-88.287,29	49.980,37			
6212	Meios complementares de diagnóstico	90.860,00	667.464,86	666.004,94	1.606,08	-576.604,86	-575.144,94	89.233,92			
6213	Meios complementares de terapêutica	66.580,00	102.586,04	102.586,04	3.750,00	-36.086,04	-36.006,04	62.830,00			
6214	Produtos vendidos p/farmacias	8.000,00	61.532,80	61.532,80	7,50	-53.532,80	-53.532,80	7.992,50			
6215	Internamentos	166.990,00	1.324.324,72	1.324.324,72	27.332,37	-1.157.333,72	-1.157.333,72	139.658,63			
6216	Transporte de doentes	979.000,00	1.444.264,93	1.443.298,76	978.463,26	-475.264,93	-464.298,76	536,74			
6217	Aparelhos complement terapêutica	20.000,00	133.108,52	133.108,52	5.180,32	-113.108,52	-113.108,52	14.819,88			
6218	Trabalhos executados no exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
6219	Outros subcontratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total de subcontratos		1.381.430,00	3.881.775,76	3.869.143,87	1.016.359,16	-2.300.344,76	-2.487.712,07	365.071,84			
622	Fornecimentos e serviços	4.028.800,00	6.543.366,47	6.336.522,48	2.577.079,23	-2.514.566,47	-2.307.722,48	1.451.720,77			
63	Transf. correntes com prestasç sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

920



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

921



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
 DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO

à VSA III (não ver-se a não referida)

TRIBUNAL DE CONTAS
 Secção Regional dos Açores
 São João do Anjo
 15 SET 2005
ENTRADA
 N.º 1556

S.º 1575/05

Ex.mo. Senhor
 Venerando Dr. Juiz Conselheiro da
 Secção Regional do Tribunal de Contas
 Rua Ernesto Canto - Ponta Delgada

V/ Referência	Data	N/Referência	Data
		S-HDES-2005/3159	2005-09-05

ASSUNTO: Processo n.º 05/118.5 - Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao Hospital do Divino Espirito Santo

Em complemento do nosso ofício S-HDES/2005/2869, e tendo em conta os pontos n.ºs 18 e 39 do articulado das alegações apresentadas, junto remeto despachos de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Com os melhores cumprimentos.

e assinado

O Administrador - Delegado

(António Vasco Neto Viveiros)



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)



922
E-HDES/2005/4412

12-08-05

Exmo. Senhor
Administrador-Delegado
do Hospital do Divino Espírito Santo
Dr. António Vasco Viveiros
Av. D. Manuel I
9500-370 Ponta Delgada

Vossa referência N.º: Proc.:	Vossa comunicação de	Nossa referência N.º.: Saud-Sai/2005/108 Proc.: AssesJurid/2005/5	Angra do Heroísmo, 09-08-2005
------------------------------------	----------------------	---	--------------------------------------

Assunto: Fornecimento de fluidos medicinais ao HDES

Exmo. Senhor,

Com referência ao V. ofício de 5 de 14 de Julho referente ao fornecimento de fluidos medicinais à instituição a que V. Exa preside, objecto do concurso público n.º 16/2003, e na sequência de informação da Assessoria Jurídica da Saudaçor e posterior parecer do respectivo Conselho de Administração, S. Exa. o Secretário Regional dos Assuntos Sociais proferiu despacho, datado de 4 de Agosto, no sentido de, na qualidade de entidade competente para autorizar a despesa, reconhecer os efeitos putativos dos actos nulos praticados pela Hospital do Divino Espírito Santo.

Note V. Exa que os actos praticados pela V. instituição para além do concurso público n.º 16/2003 são nulos por preterição de formalidades essenciais (inexistência de procedimento concursal) e por incompetência absoluta (inexistência da necessária autorização da entidade competente), nos termos do artigo 133.º, n.º 1 e n.º 2, al. b) e al. f) do Código do Procedimento Administrativo. Ora, a nulidade de actos administrativos não permite a ratificação, revogação ou qualquer outro tipo de sanção do acto (cfr. artigo 137.º, n.º 1 do CPA).

Todavia, o regime jurídico da nulidade possibilita salvaguardar os efeitos jurídicos dos actos nulos, atendendo ao factor tempo e a principios superiores que reclamam especial tutela, como decorre do artigo 134.º, n.º 3 do CPA.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

923



Para além disso, o princípio do interesse público na aquisição do bem em concreto, a tutela da confiança entre as partes e a estabilidade e segurança das relações jurídicas entretanto estabelecidas – sem prejuízo evidente para o Estado, antes pelo contrário – reclamam o reconhecimento dos efeitos putativos dos actos nulos praticados pelo HDES.

Com os melhores cumprimentos, *A. Coimbra*

O Presidente do Conselho de Administração

António Luís Teixeira
António Luís Teixeira



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)



SAUDAÇOR, SA

F-HDES/2005/4207

924

3-05-05

Exmo. Senhor
Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta
Delgada
Avenida D. Manuel I
9500-370-PONTA DELGADA

Vossa referência Nº: Proc.:	Vossa comunicação de	Nossa referência Nº.: Saud-Sal/2005/45 Proc.: AssesJurid/2005/5	Angra do Heroísmo, 2005-07-27
-----------------------------------	----------------------	---	----------------------------------

Assunto: Contratação dos fornecimentos de fluidos medicinais ao HDES em 2005

Exmo. Senhor,

Encarrega-me o Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais de comunicar o teor do despacho junto em anexo, de 2005.07.26.

Com os melhores cumprimentos, *A. Teixeira*

O Presidente do Conselho de Administração

António Luís Teixeira



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

925



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Gabinete do Secretário Regional

DESPACHO

Considerando a necessidade de fornecimento de oxigénio líquido ao Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, a qual se revela imprescindível para o funcionamento da Unidade de Saúde;

Considerando que as regras do regime da contratação pública se revelam inadequadas à aquisição de um bem desta natureza, atendendo à celeridade a que o mesmo deve ser fornecido ao Hospital;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2003/A, de 27 de Março, que adapta à Região o artigo 6º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 39/2002, de 26 de Fevereiro, veio permitir aquisições por parte dos Hospitais da Região, ao abrigo do direito privado, desde que previamente autorizado por despacho do Membro do Governo com competência na área da saúde;

Considerando que o recurso à contratação em regime direito privado não põe em causa os princípios da publicidade, livre concorrência e da não discriminação, da qualidade e da economicidade, nos termos do artigo 6º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 39/2002, de 26 de Fevereiro *ex vi* artigo 4º n.º 2 DLR n.º 14/2003/A, de 27 de Março;

Assim, na sequência da solicitação do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada,

Autorizo, nos termos do artigo 4º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2003/A, de 27 de Março, a contratação de oxigénio líquido à empresa Air Liquide Medicinal, S.A, para o ano de 2005, ao abrigo das regras de direito privado.

Angra do Heroísmo, 26 de Julho de 2005,

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais,

DOMINGOS MANUEL CRISTIANO OLIVEIRA DA CUNHA



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)



926

TELEFAX

De: SAUDAÇOR, S.A.			
Data:	N/ N°:	Proc.:	Nº Pág.: 1+5

Para: Dr. António Vasco Viveiros Administrador-Delegado do HDES			Fax Nº 296 203 082
Vossa referência	V/ N°:	Proc.:	Data:

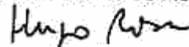
Assunto: Despacho SRAS

Exmo. Senhor,

Conforme V. solicitação, segue em anexo o Despacho do SRAS.

Com os melhores cumprimentos;

PI O Vogal do Conselho de Administração


Hugo Rosa

SAUDAÇOR - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA. NIF: 512 078 653
Solar dos Remédios - 9701-855 Angra do Heroísmo saudacor@sras.raa.pt Tel: 295 204 273 Fax: 295 204 256

1

P. 01

295204256

SAUDAÇOR

24-OCT-2005 MON 10:44



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

Relatório Detalhado da Distribuição: SGC/2005/119

927
Concordo e autorizo nos termos de etapa 6 desta distribuição SGC/2005/119.
Data Inicio 2005.8.4
[Signature]

Assunto: Ractificação dos fornecimentos de fluidos medicinais ao HDES
 Observações:
 Antecedentes: Código Assunto

Registos Associados

Livro	Ano	Número	Assunto	Observações	Criado em
Saud-Ent	2005	104	Ractificação dos fornecimentos de fluidos medicinais ao HDES		19-07-2005 8:58

Conhecimentos: António Teixeira;

Etapas

Descrição Detalhe

Etapa nº: 1
 Estado: Despachada
 Interveniante: Mabel Miranda
 Despachante: Mabel Miranda
 Recepção: 19-07-2005 10:06
 Despacho: 19-07-2005 10:06
 Documentos: Saud-Ent-2005-104059.tif
 Cópias Para:
 Texto do Despacho:

Descrição Detalhe

Etapa nº: 2
 Estado: Despachada
 Interveniante: Saud-Secretariado (Sec Saudacor)
 Despachante: Sec Saudacor
 Recepção: 19-07-2005 10:06
 Despacho: 19-07-2005 15:54
 Documentos:
 Cópias Para:
 Texto do Despacho:

Descrição Detalhe

Etapa nº: 3
 Estado: Despachada
 Interveniante: António Teixeira
 Despachante: António Teixeira
 Recepção: 19-07-2005 15:54
 Despacho: 21-07-2005 9:43
 Documentos:
 Cópias Para:
 Texto do Despacho: À AJ, para os devidos efeitos.

Descrição Detalhe

Etapa nº: 4
 Estado: Despachada
 Interveniante: Ramiro Silva
 Despachante: Ramiro Silva
 Recepção: 21-07-2005 9:43

<http://saudserv06/SGC/DistributionReportDetail.aspx?DistributionKey=668bacaa-9a...> 02-08-2005



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

Relatório Detalhado da Distribuição: SGC/2005/119

928

Assunto: Ractificação dos fornecimentos de fluidos medicinais ao HDES

Observações:

Antecedentes: Código Assunto

Data Início

Registos Associados

Livro	Ano	Número	Assunto	Observações	Criado em
Saud-Ent	2005	104	Ractificação dos fornecimentos de fluidos medicinais ao HDES		19-07-2005 8:58
Saud-Int	2005	25	Ractificação do fornecimento de fluidos medicinais ao HDES		05-08-2005 12:05

Conhecimentos António Teixeira;

Etapas

Descrição	Detalhe
Etapa nº:	1
Estado:	<input checked="" type="checkbox"/> Despachada
Interveniente:	Mabel Miranda
Despachante:	Mabel Miranda
Recepção:	19-07-2005 10:06
Despacho:	19-07-2005 10:06
Documentos:	Saud-Ent-2005-104059.tif
Cópias Para:	
Texto do Despacho:	

Descrição	Detalhe
Etapa nº:	2
Estado:	<input checked="" type="checkbox"/> Despachada
Interveniente:	Saud-Secretariado (Sec Saudacor)
Despachante:	Sec Saudacor
Recepção:	19-07-2005 10:06
Despacho:	19-07-2005 15:54
Documentos:	
Cópias Para:	
Texto do Despacho:	

Descrição	Detalhe
Etapa nº:	3
Estado:	<input checked="" type="checkbox"/> Despachada
Interveniente:	António Teixeira
Despachante:	António Teixeira
Recepção:	19-07-2005 15:54
Despacho:	21-07-2005 9:43
Documentos:	
Cópias Para:	
Texto do Despacho:	À AJ, para os devidos efeitos.

Descrição	Detalhe
-----------	---------

<http://saudserv06/SGC/DistributionReportDetail.aspx?DistributionKey=668baca9a...> 24-10-2005

P. 03

295204256

SAUDACOR

24-OCT-2005 MON 10:45



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

929

Etapa nº: 4
 Estado: Despachada
 Interviente: Ramiro Silva
 Despachante: Ramiro Silva
 Recepção: 21-07-2005 9:43
 Despacho: 21-07-2005 10:00
 Documentos:
 Cópias Para:
 Texto do Despacho: Ao Dr. Paulo Gomes para efeitos de parecer.

Descrição	Detalhe
-----------	---------

Etapa nº:	5
Estado:	<input checked="" type="checkbox"/> Despachada
Interviente:	Paulo Gomes
Despachante:	Paulo Gomes
Recepção:	21-07-2005 10:00
Despacho:	27-07-2005 10:15
Documentos:	Ratificação do contrato de 2004 doc
Cópias Para:	
Texto do Despacho:	Para efeitos do ofício apresentado pelo HDES, conforme fundamentação expressa em documento anexo à presente distribuição, propõe-se ao CA as seguintes conclusões:

1 - Os actos praticados pelo HDES são nulos por preterição de formalidades essenciais (inexistência de procedimento concursal) e por incompetência absoluta (inexistência da necessária autorização da entidade competente) – artigos 133º n.º 1, n.º 2 ali. b) e f) CPA.

2 - A nulidade de actos administrativos não permite a ratificação, revogação ou qualquer outro tipo de sanção do acto – artigo 137º n.º 1 CPA.

3 - O regime jurídico da nulidade possibilita, porém, salvaguardar os efeitos jurídicos dos actos nulos, atendendo ao factor tempo e a princípios superiores que reclamam especial tutela – artigo 134º n.º 3 CPA.

4 - No caso vertente, já decorreu um hiato temporal suficientemente longo (mais de 1 ano) para a consolidação da situação de facto juspossessória (designadamente no que respeita às prestações e contraprestações entre o HDES e a Air Liquide Medicinal). Para além disso, o princípio do interesse público na aquisição do bem, a tutela da confiança entre as partes e a estabilidade e segurança das relações jurídicas entretanto estabelecidas – sem prejuízo evidente para o Estado, antes pelo contrário – reclamam o reconhecimento dos efeitos putativos dos actos nulos praticados pelo HDES.

5 - O reconhecimento de tais efeitos não opera ipso jure, ao invés deve conter um título legitimador por parte de entidades jurisdicionais ou administrativas competentes.

6 - Uma vez que caberia ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais a autorização da aquisição do bem através do regime de direito privado, deverá ser esta mesma entidade a reconhecer os efeitos putativos dos actos nulos – artigo 4º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2003/A, de 27 de Março.

Descrição	Detalhe
-----------	---------

Etapa nº:	6
Estado:	<input checked="" type="checkbox"/> Despachada
Interviente:	Ramiro Silva
Despachante:	Ramiro Silva
Recepção:	27-07-2005 10:15
Despacho:	29-07-2005 10:21
Documentos:	
Cópias Para:	
Texto do Despacho:	À consideração de Sua Ex. ^a o Secretário Regional dos Assuntos Sociais. Com efeito, o regime jurídico da nulidade possibilita salvaguardar os

<http://saudserv06/SGC/DistributionReportDetail.aspx?DistributionKey=668bacaa-9a...> 24-10-2005

P. 04

295204256

SAUDACOR

24-OCT-2005 MON 10:46



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

efeitos jurídicos dos actos nulos, atendendo ao factor tempo e a principios superiores que reclamam especial tutela – artigo 134º n.º 3 CPA. Para além disso, o principio do interesse público na aquisição do bem em concreto, a tutela da confiança entre as partes e a estabilidade e segurança das relações jurídicas entretanto estabelecidas – sem prejuizo evidente para o Estado, antes pelo contrário – reclamam o reconhecimento dos efeitos putativos dos actos nulos praticados pelo HDES.

980

Considerando que o reconhecimento de tais efeitos não opera ipso jure, ao invés deve conter um titulo legitimador por parte de entidades jurisdicionais ou administrativas competentes.

Considerando que caberia ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais a autorização da aquisição do bem através do regime de direito privado, deverá ser esta entidade, caso assim o entenda, a reconhecer os efeitos putativos dos actos nulos – artigo 4º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2003/A, de 27 de Marco.

Descrição	Detalhe
Etapa n.º:	7
Estado:	<input checked="" type="checkbox"/> Despachada Suspensão em: 02-08-2005 16:03:11 Motivo: Para despacho superior.
Interveniente:	António Teixeira
Despachante:	António Teixeira
Recepção:	29-07-2005 10:21
Despacho:	04-08-2005 12:10
Documentos:	SGC-2005-119.tif
Cópias Para:	
Texto do Despacho:	Para os devidos efeitos, de acordo com o despacho do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais: "Concordo e autorizo nos termos da etapa 6 desta distribuição SCG/2005/119." Assinado em 2005.8.4

Descrição	Detalhe
Etapa n.º:	8
Estado:	<input checked="" type="checkbox"/> Despachada
Interveniente:	Hugo Rosa
Despachante:	Hugo Rosa
Recepção:	04-08-2005 12:10
Despacho:	08-08-2005 14:28
Documentos:	
Cópias Para:	
Texto do Despacho:	Segue abaixo, para apreciação, rascunho do officio a endereçar ao Hospital do Divino Espírito Santo, na sequência do despacho de S. Exa o Secretário Regional dos Assuntos Sociais. Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo

Com referência ao V. officio de 5 de 14 de Julho referente ao fornecimento de fluidos materiais à instituição a que V. Exa preside, objecto do concurso público n.º 16/2003, e na sequência de informação da Assessoria Jurídica da Saudacor e posterior parecer do respectivo Conselho de Administração, S. Exa. o Secretário Regional dos Assuntos Sociais proferiu despacho, datado de 4 de Agosto, no sentido de, na qualidade de entidade competente para autorizar a despesa, reconhecer os efeitos putativos dos actos nulos praticados pela Hospital do Divino Espírito Santo. Note V. Exa que os actos praticados pela V. instituição para além do concurso público n.º 16/2003 são nulos por preterição de formalidades essenciais (inexistência de procedimento concursal) e por incompetência absoluta (inexistência da necessária autorização da entidade competente), nos termos do artigo 133.º n.º 1 e n.º 2, al. b) e al. f) do Código do Procedimento Administrativo. Ora, a nulidade de actos administrativos não permite a ratificação, revogação ou qualquer outro tipo de sanção do acto (cfr. artigo 137.º, n.º 1 do CPA). Todavia, o regime jurídico da nulidade possibilita salvaguardar os efeitos jurídicos dos actos nulos, atendendo ao factor tempo e a principios superiores que reclamam especial tutela, como decorre do artigo 134º, n.º 3 do CPA. Para além disso, o principio do interesse público na aquisição do bem em concreto, a tutela da confiança entre as partes e a estabilidade e segurança das relações jurídicas entretanto estabelecidas – sem prejuizo evidente para o Estado, antes pelo contrário – reclamam o reconhecimento dos efeitos putativos dos actos nulos praticados pelo

<http://saudserv06/SGC/DistributionReportDetail.aspx?DistributionKey=668bacaa-9a...> 24-10-2005

2005.8.4

295204256

SAUDACOR

24-OCT-2005 MON 10:46



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fornecimento de Fluidos Medicinais ao HPD (05/118.5)

93

HDES.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração
António Luis Teixeira

Considerando que o reconhecimento de tais efeitos não opera ipso jure, ao invés deve conter um título legitimador por parte de entidades jurisdicionais ou administrativas competentes.

Considerando que caberia ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais a autorização da aquisição do bem através do regime de direito privado, deverá ser esta entidade, caso assim o entenda, a reconhecer os efeitos putativos dos actos nulos - artigo 4º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2003/A, de 27 de Marco.

Descrição	Detalhe
Etapa nº:	9
Estado:	<input checked="" type="checkbox"/> Despachada
Interveniente:	António Teixeira
Despachante:	António Teixeira
Recepção:	08-08-2005 14:28
Despacho:	09-08-2005 8:45
Documentos:	
Cópias Para:	
Texto do Despacho:	Preparar para expedir a carta, conforme proposto, e arquivar.

Descrição	Detalhe
Etapa nº:	10
Estado:	<input checked="" type="checkbox"/> Despachada
Interveniente:	Huqo Rosa
Despachante:	Huqo Rosa
Recepção:	09-08-2005 8:45
Despacho:	09-08-2005 9:18
Documentos:	Oficio HDES.doc
Cópias Para:	
Texto do Despacho:	Seque. para assinatura, o ofício (já registado) a endereçar ao HDES.

Descrição	Detalhe
Etapa nº:	11
Estado:	<input checked="" type="checkbox"/> Despachada
Interveniente:	António Teixeira
Despachante:	António Teixeira
Recepção:	09-08-2005 9:18
Despacho:	09-08-2005 10:07
Documentos:	
Cópias Para:	
Texto do Despacho:	Preparar expedição e arquivar.

Descrição	Detalhe
Etapa nº:	12
Estado:	<input checked="" type="checkbox"/> Despachada
Interveniente:	Saud-Secretariado (Sec Saudacor)
Despachante:	Sec Saudacor
Recepção:	09-08-2005 10:07
Despacho:	09-08-2005 10:21
Documentos:	
Cópias Para:	
Texto do Despacho:	Dei saída ao ofício correspondente. 2005-08-09 Moniz

<http://saudserv06/SGC/DistributionReportDetail.aspx?DistributionKey=668baca-9a...> 24-10-2005

P. 06

285204256

SAUDACOR

24-OCT-2005 MON 10:47